



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**

CLEIDE LEITE DE SOUSA DOS ANJOS

**CÁRCERE NA UNIDADE DE PRISÃO FEMININA DE PALMAS: FORMAS DE
APRISIONAMENTO E DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS À LUZ DA
CRIMINOLOGIA CRÍTICA**

**PALMAS-TO
2017**

CLEIDE LEITE DE SOUSA DOS ANJOS

**CÁRCERE NA UNIDADE DE PRISÃO FEMININA DE PALMAS: FORMAS DE
APRISIONAMENTO E DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS À LUZ DA
CRIMINOLOGIA CRÍTICA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, da Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre.

Orientação: Prof. Dr. Paulo Sérgio Gomes Soares.

PALMAS-TO

2017

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins**

L533c LEITE DE SOUSA DOS ANJOS, CLEIDE.

Cárcere na Unidade de Prisão Feminina de Palmas: Formas de Aprisionamento e Direitos Humanos Fundamentais à Luz da Criminologia Crítica. / CLEIDE LEITE DE SOUSA DOS ANJOS. – Palmas, TO, 2017.

61 f.

Monografia Graduação - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Direito, 2017.

Orientador: Paulo Sérgio Gomes Soares

1. Direitos Humanos. 2. Cárcere Feminino. 3. Criminologia Crítica. 4. Teoria do Etiquetamento. I. Título

CDD 340

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

CLEIDE LEITE DE SOUSA DOS ANJOS

CÁRCERE NA UNIDADE DE PRISÃO FEMININA DE PALMAS: FORMAS
DE APRISIONAMENTO E DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS À LUZ DA
CRIMINOLOGIA CRÍTICA

Relatório Técnico apresentado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, da Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como requisito parcial para obtenção do título de mestre.

PROF. DR. PAULO SÉRGIO GOMES SOARES
Orientador

PROF. DR. ANDRÉ LUIZ AUGUSTO DA SILVA
Avaliador Externo

PROF. DR. JOSÉ WILSON RODRIGUES DE MELO
Avaliador interno

“O mundo inteiro é um palco
E todos os homens e mulheres não passam de meros atores
Eles entram e saem de cena
E cada um no seu tempo representa diversos papéis”.

William Shakespeare

AGRADECIMENTOS

Pelos caminhos que trilhei até aqui, muito tenho a agradecer, assim em primeiro lugar quero agradecer a Deus por sua infinita bondade que nos deu a vida e também a saúde necessária.

Quero agradecer aos meus Pais, pelo dom da vida e pelo amor incondicional, Valdivino Sousa Soares e Maria Raimunda Gomes Leite, ambos *in memoriam*, mas presentes em meu coração.

Ao meu esposo José Carlos dos Anjos pelo companheirismo de sempre, pelo carinho, suporte em todos os momentos e por me incentivar na realização deste trabalho.

Aos meus filhos Thaís Helena e Bruno Vinícius, pela compreensão da minha ausência. É por vocês a busca de dias melhores.

Ao professor orientador, Dr. Paulo Sérgio Gomes Soares, pelo direcionamento deste trabalho, sempre mostrando o melhor caminho a seguir, obrigada pela paciência nas horas difíceis e dias tumultuados no labor do meu trabalho.

RESUMO

Este Relatório Técnico tem por objetivo analisar as condições de encarceramento de mulheres na Unidade de Prisão Feminina de Palmas (UPF), retratar o perfil feminino e os tipos penais que levaram a prisão. Trata-se de uma pesquisa empírica cuja coleta de dados sistemática foi realizada diretamente no prontuário físico das 62 presas, mediante visitas *in loco* à UPF. Como suporte teórico-metodológico para a análise dos dados foi utilizado o enfoque da Teoria do Etiquetamento, da Criminologia Crítica. Os resultados da pesquisa evidenciam traços da criminalização da pobreza e a rotulagem por classe social, cor da pele, escolaridade, etc. Ao contrário da Criminologia Crítica, a microssociologia criminal positivista trabalha com o paradigma da reação social, que rotula o criminoso pelas características do meio em que está inserido e pelo tipo penal, produzindo o fenômeno do superencarceramento, desconsiderando os fatores macrossociais que produzem o fenômeno da criminalidade e permitem uma compreensão do crime para além da mera causalidade. Na UPF, as condições de encarceramento violam os Direitos Humanos, considerando o quadro de superlotação e a estrutura da UPF, que é uma residência adaptada aos fins que se propõe.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Cárcere feminino. Criminologia Crítica. Teoria do Etiquetamento.

ABSTRACT

This Technical Report aims to analyze the conditions of imprisonment of women in the Prision Unit Women (UPF) in Palmas, portraying the female profile and the criminal types that led to the arrest. This is an empirical research whose systematic data collection was performed directly on the physical records of the 62 prey, through on-site visits to UPF. As a theoretical and methodological support for the analysis of the data was used the approach of the Theory of Labeling from Critical Criminology. The results of the research show traces of the criminalization of poverty and labeling by social class, skin color, schooling, etc. Unlike Critical Criminology, positivist criminal micro-sociology works with the paradigm of social reaction, which labels the criminal by the characteristics of the environment in which he is inserted and by the criminal type, producing the phenomenon of overincarceration, disregarding the macro-social factors that produce the phenomenon of criminality and allow an understanding of crime beyond causality. At UPF, the conditions of incarceration violate Human Rights, considering the overcrowding and UPF structure, which is a residence adapted to the purposes of it.

Keywords: Human rights. Female jail. Critical Criminology. Theory of Labeling.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Superlotação da Unidade de Prisão Feminina, Tocantins.	43
Figura 2 - Sexo dos presos no Estado do Tocantins.....	43
Figura 3 - Crimes cometidos pelas presas da Unidade de Prisão Feminina de Palmas, Tocantins.....	44
Figura 4 - Idade das presas da Unidade de Prisão Feminina de Palmas, Tocantins.....	45
Figura 5 - Cor das presas da Unidade de Prisão Feminina de Palmas, Tocantins. ..	46
Figura 6 - Escolaridade das presas da Unidade de Prisão Feminina de Palmas, Tocantins.....	47
Figura 7 - Quadro de servidores da Unidade de Prisão Feminina de Palmas, Tocantins.....	48

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	11
2	ASPECTOS METODOLOGICOS DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA.....	16
2.1	A Criminologia Crítica: aspectos sociais para uma análise metodológica do encarceramento de mulheres.....	16
2.2	A Criminologia: definição e modelos.....	20
2.3	Objeto da Criminologia.....	23
3	OS DIREITOS HUMANOS.....	26
3.1	Direitos e garantias fundamentais.....	26
3.2	Direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988.....	30
3.3	Direitos e garantias da mulher presa.....	32
4	A CONDIÇÃO DA MULHER.....	37
4.1	O conceito de Gênero.....	37
4.2	A busca pela igualdade na educação das mulheres.....	38
4.3	O cárcere e as mulheres encarceradas: análise dos dados coletados a UPF.....	40
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	50
	REFERÊNCIAS.....	53
	APÊNDICES.....	56
	APÊNDICE A - Questionário para orientar a coleta de dados na Unidade de Prisão Feminina de Palmas, Tocantins.....	57
	APÊNDICE B - Relatório das presas em 2014/2016 da Unidade de Prisão Feminina de Palmas, Tocantins.....	59

1 INTRODUÇÃO

O presente Relatório Técnico apresenta uma pesquisa realizada na maior Unidade de Prisão Feminina (UPF) do Estado do Tocantins localizada em Palmas, a capital do Estado do Tocantins. A UPF é uma residência adaptada para o encarceramento e fica num bairro residencial denominado Taquaralto. O Estado conta com seis penitenciárias femininas.

A situação das mulheres encarceradas na UPF de Palmas está longe de ser adequada aos fins que se espera da sanção recebida, considerando o respeito aos Direitos Humanos e, ainda, o processo de ressocialização, sua reinserção na sociedade e não reincidência criminal. Evidentemente, os Direitos Humanos fundamentais não são respeitados.

Uma vez na unidade¹, foram coletados e analisados os prontuários das presas que deram entrada na unidade no período compreendido entre 2014/2016. Os dados mostram que a UPF conta com sessenta e seis presas, mas possui vagas para apenas vinte e seis. Ou seja, há um quadro de superlotação. As presas estão recolhidas em regime fechado – trinta e duas foram condenadas e trinta estão presas provisoriamente. Foram detraídas o total de quatro presas, duas que deram entrada antes do ano de 2014 e duas que deram entrada no ano de 2017. Portanto foram verificadas as fichas individuais de sessenta e duas presas entre condenadas e provisórias.

Chama a atenção o número de mulheres encarceradas provisoriamente, que é quase igual ao número de mulheres condenadas. Todas as mulheres compartilham o mesmo espaço, independente se condenadas ou provisórias e dos tipos penais.

Para fomentar a pesquisa com base no enfoque da criminologia crítica, foram colhidos dados que caracterizam as mulheres por perfil, como a faixa etária, o grau de escolaridade, a raça², o estado civil e a profissão. Foi também considerado a coleta de dados que divulga a ação penal proposta pelo Ministério Público contra cada uma das presas, de forma que foi possível apontar os tipos penais.

Nem todos os dados foram coletados, porque os campos das fichas

¹ Doravante o termo unidade refere-se a Unidade Prisional Feminina.

² “Para os fins do presente relatório, entende-se raça como o grupo definido socialmente em razão de características físicas. Por etnia entende-se grupo definido pelo compartilhamento histórico, religioso ou cultural. A categoria negra inclui pretos e pardos.” (BRASIL, 2017a, p. 50).

apresentavam lacunas, mas em grau mínimo que não comprometeu a pesquisa. Cabe ressaltar que os dados não foram coletados diretamente com as presas, já que durante a confecção do relatório, em nenhum momento se manteve contato direto com elas. Tudo foi coletado no arquivo da UPF, na pasta física de cada presa.

Procurou-se, também, verificar os processos ajuizados no sistema digital do Tribunal de Justiça, intitulado Sistema Eletrônico de Processos (Sistema E-Proc), apenas como medida comparativa, bem como dados extraídos do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) (BRASIL, 2017a), que foi disponibilizado pelo Ministério da Justiça no dia 23 de junho de 2014.

Os dados colhidos na UPF através do manuseio das pastas físicas de cada presa serão tratados na última seção do relatório, com comentários e gráficos que representam as informações coletadas no período estudado. O método utilizado é o indutivo com base em pesquisas bibliográficas.

O relatório informa de forma simples e direta as condições e formas de segregação a que são submetidas às presas, considerando que a UPF recebe presas de todo o Estado do Tocantins.

O objetivo foi trazer à tona os dados fidedignos das presas a partir dos documentos arquivados em suas pastas físicas na UPF e analisar sob o enfoque da teoria do etiquetamento, cuja base é moderna Criminologia Crítica, defendida pelo jurista italiano Baratta (2011), em obra intitulada Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal. Foi possível averiguar as formas de encarceramento das presas e constatar a existência da criminalização da pobreza com vistas no status social.

Procurou-se fazer uma abordagem do crime associado à seleção que etiqueta e rotula a mulher para mostrar como as agências de repressão estatais tratam as presas com desigualdade pela atribuição de estereótipos. Para Baratta (2011), a Criminologia Crítica trabalha com uma concepção das classes sociais em conflito no contexto do capitalismo, de forma que a criminalidade é produto das interações psicossociais dos indivíduos com diversos processos da sociedade, isto é, com as múltiplas determinações sociais.

O enfoque de Baratta (2011) faz a transição do paradigma etiológico-determinista de matriz positivista para uma abordagem materialista de matriz marxista. Observa-se que a Criminologia Positivista, criticada pela Criminologia Crítica, entende que o crime é algo ontológico, isto é, que a criminoso possui uma predisposição natural para a criminalidade, um desvio entendido como constituição

do ser. Nesse sentido, a raça, a origem social e de classe, dentre outros fatores, seriam precondições para o crime.

Baratta (2011) mostrou como os indivíduos da classe social trabalhadora estariam sendo vistos como predispostos a cometer crimes pelo olhar da jurisprudência que atende aos valores do capital. A rotulagem seria uma forma de estigmatização da classe social.

Nessa teoria, o principal questionamento é o seguinte: porque uma classe social – a classe trabalhadora - é encarcerada e rotulada e os crimes cometidos pela classe dominante não? Hoje, exemplos claros dessa desigualdade de tratamento surgem todos os dias nos meios de comunicação de massa, como é o caso da esposa do Sérgio Cabral, ex-governador do Rio de Janeiro, preso e condenado por corrupção e lavagem de dinheiro, crimes que envolveram diretamente a figura de sua mulher. Porém, a despeito da condenação, ela está cumprindo pena em regime aberto, enquanto na mídia se veicula que é devido ao fato dela ter filhos e ter de cuidar deles. Quantas mulheres estão presas, inclusive provisoriamente, que possuem filhos e sequer têm perspectiva de julgamento célere, quanto mais de ser solta para cuidar dos filhos?

Evidentemente, há uma seletividade em curso. Para desmistificar o positivismo criminal, Baratta (2011) constata a teoria do *labelling approach*, ou comumente conhecida como teoria do etiquetamento, que mostra o crime como um subproduto do controle social praticado pelas agências estatais sob a égide do capitalismo. É possível verificar, a partir essa teoria, que as mulheres presas passaram por um processo de seleção e estigmatização, considerando fatores como a condição social, a cor da pele, o grau de escolaridade baixo, a falta de perspectivas sociais, etc., como constituintes de sua condição para o encarceramento.

A teoria do etiquetamento trouxe importantes parâmetros para analisar os dados coletados na UPF de Palmas, pois permitiu refletir se o crime cometido deveria ser tratado com a prisão cautelar como parte da repressão e violência das agências estatais para a manutenção do controle social sobre a miséria e a pobreza, que são problemas históricos no Brasil. Da mesma forma, permitiu uma reflexão acerca da possibilidade de aplicação de medidas alternativas à prisão cautelar, que poderiam ser utilizadas como recursos para evitar o encarceramento massivo e, por conseguinte, a superlotação da UPF.

Com a efetivação da pesquisa, chegou-se a alguns resultados que merecem reflexão:

- a) Evidenciou-se um quadro de superlotação na UPF de Palmas. A unidade possui vagas para 26 presas, mas abriga um contingente encarcerado de 66 mulheres, num ambiente adaptado para ser UPF. A unidade está localizada no interior de um bairro residencial.
- b) Evidenciou-se a ausência de mecanismos estatais para atender ao que determina os Direitos Humanos no que tange a dignidade da pessoa humana³, tendo em vista a superlotação e o espaço inadequado para os fins a que se propõe, a saber, de ressocialização e reinserção social.
- c) Que há maior incidência dos casos de prisão envolvendo diretamente as drogas. Não vamos fazer qualquer estudo sobre os tipos penais em relação às drogas, mas será que o encarceramento resolve o problema do tráfico, do porte e do uso de drogas? Se a superlotação na UPF, em grande medida, é devido a condenações ou prisões cautelares previstas pela Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976 (BRASIL, 1976), e Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (BRASIL, 2006), em que medida, considerando o caso de cada presa, pode-se pensar em medidas alternativas à prisão cautelar? Parece evidente que a superlotação se deve à política de encarceramento adotada no âmbito da criminologia positivista, que tem no desvio de comportamento e na criminalização da pobreza e da classe social os seus pontos fulcrais. Desconsidera-se a violência causada pelas péssimas condições materiais de existência da maioria da população brasileira.
- d) Os dados coletados *in loco*, isto é, diretamente na ficha de cadastro das presas, apresentam a realidade tal como ela é nessa UPF especificamente, que não são e nem estão atualizados no INFOPEN (BRASIL, 2017a) e no Sistema E-proc.

Este Relatório Técnico espera apresentar dados que possam contribuir para a

³ O local de segregação é uma residência adaptada e abriga presas condenadas e provisórias do regime fechado na mesma unidade. Ao contrário do tratamento que recebem os homens presos, já que para eles há Unidade do Regime Semiaberto (URSA). Portanto, o Estado fere um princípio basilar da dignidade da pessoa humana: a igualdade de tratamento entre homens e mulheres (CABRAL, 2015).

melhoria no atendimento das mulheres encarceradas, bem como gerar um processo reflexivo sobre a realidade da jurisprudência brasileira, que possui forte vertente positivista e produz o fenômeno do encarceramento massivo de homens e mulheres da classe trabalhadora.

2 ASPECTOS METODOLOGICOS DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA

Essa seção apresentará os aspectos metodológicos da criminologia crítica, especificamente para uma análise metodológica do encarceramento de mulheres. Posteriormente serão apresentadas concepções de criminologia em termos conceituais assim como alguns elementos constitutivos da criminologia.

2.1 A Criminologia Crítica: aspectos sociais para uma análise metodológica do encarceramento de mulheres

A partir dos estudos do jurista italiano Baratta (2011), observou-se que a criminologia tradicional de vertente positivista entende a criminalidade como realidade ontológica pré-constituída, explicada por defeitos do sujeito segundo modelos biológicos, que envolvem aspectos genéticos, psicológicos, culturais, multifatoriais e outros. Qualquer desses aspectos geraria um desvio de comportamento e, por sua vez, a tendência ao desregramento à criminalidade.

A Criminologia Crítica, além de não aceitar a abordagem positivista, aponta para as condições materiais de existência e para as múltiplas determinações sociais criadas pela própria sociedade capitalista como produtora do fenômeno criminal. Os estudos de Baratta (2011) indicam que a criminalidade pode ser explicada a partir de processos seletivos entre os indivíduos, que são estigmatizados no processo de construção social, como forma de garantir a manutenção da ideologia dominante na sociedade capitalista.

Portanto, o crime não é uma realidade ontológica pré-constituída, mas uma construção discursiva e o criminoso é o produto de um processo de etiquetamento imposto pela sociedade. Diante de tal perspectiva, a Criminologia Crítica, enquanto a ciência criminal, retira a atenção sobre a figura do criminoso e as causas do crime para colocar sobre a própria dinâmica social capitalista e suas instituições. Baratta (2011) faz uma análise macrossocial do fenômeno social e não uma análise microssocial do indivíduo. Para o autor, não existe uma condição desvirtuada e propensa ao crime.

Para os defensores do *labelling approach*, o crime é uma convenção discursiva, é aquilo que determinadas pessoas de uma sociedade se reúnem num momento histórico definido e elegem a categoria de crimes as transgressões

praticadas e algumas delas são selecionadas e alçadas à condição de crimes. As condições para se chegar a esse estado de coisas são históricas e a base para entender o materialismo na Criminologia Crítica estão na literatura marxista.

Em O manifesto do Partido Comunista, Marx e Engels (2000, p. 45) afirmam o seguinte acerca da luta de classes: há “uma guerra ininterrupta entre homens livres e escravos, patrícios e plebeus, burgueses e operários, enfim, entre dominantes e dominados”. Essa guerra é um fenômeno social. No capitalismo a luta de classes é acirrada, pois as condições materiais de existência da classe trabalhadora se deterioram devido à exploração e às péssimas condições de vida da maioria em detrimento de uma minoria. Tais condições de existência produzem fenômenos diversos e a própria jurisprudência surgida no seio da Revolução industrial previu a necessidade de se criar mecanismos para defender a propriedade privada. Os trabalhadores não possuem propriedade, somente a força de trabalho para vender e ser explorada pelo capitalista.

Para Baratta (2011), o crime é resultado de condutas que foram rotuladas e etiquetadas pela jurisprudência que atende à perspectiva de valor da sociedade capitalista, passando historicamente por um processo de seleção que transforma a conduta em conduta criminosa pela noção equivocada de desvio. Em resumo, o paradigma etiológico do positivismo atende bem aos preceitos do capitalismo, que parte do pressuposto de que o crime é uma realidade ontológica e toda sociedade precisa acreditar nisso. Reside nesse ponto a ideologia – numa convenção discursiva que produz a falsa consciência nas pessoas, que acabam por acreditar que todos os indivíduos que cometem crime são naturalmente desvirtuados e precisam de punição exemplar, sem perceberem a realidade social que produz o fenômeno histórico da desigualdade econômica.

Os defensores da jurisprudência positivista não perguntam quem é o indivíduo criminoso, mas sim quem a lei define como desviante. Preocupa-se em etiquetar o criminoso, isto é, exime-se de qualquer análise histórica e macrossocial.

Ao lançar um olhar para a desigualdade social, que permite a separação entre as classes sociais em burgueses e proletários no contexto do capitalismo, observa-se que a jurisprudência positivista fala de igualdade de todos os indivíduos perante a lei, mas nada fala sobre a desigualdade substancial na luta pela existência. A jurisprudência positivista é abstrata e não toca na diferença social, econômica, cultural, racial, etc. A própria Constituição Federal (BRASIL, 1988) sugere esse

mesmo viés abstrato.

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]; I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. (BRASIL, 1988).

Embora o texto constitucional reconheça a igualdade em direitos e obrigações, nada fala sobre a desigualdade nas condições de existência que possa dar respaldo à população pobre, que mesmo tendo direitos garantidos, não são efetivados.

Conforme os dados do INFOPEN de 2014 (BRASIL, 2017a) relacionados ao Estado do Tocantins, o maior índice de presos em geral – homens e mulheres - é formado pela população jovem, pobre, negra e com baixo nível de instrução. Possui um total de 58% de jovens encarcerados na faixa etária entre 18 e 29 anos, percentual maior do que a média nacional que é de 56%. A julgar pela cor da pele, 15,3% são brancos e 82,3% são negros. Em relação educação formal: 7% dos presos são analfabetos, 9% são alfabetizados (sem cursos regulares), 44% possuem o Ensino Fundamental Incompleto, 15% possuem o Ensino Fundamental Completo, 14% possuem Ensino Médio Incompleto 14%, 9% possuem o Ensino Médio Completo, 1% possui o Ensino Superior Incompleto, 1% possui o Ensino Superior Completo e acima do Ensino Superior Completo o percentual 0%.

A criminalidade e a segregação parecem caminhar juntas num processo marcado pela exclusão social. Na lição de Baratta (2011), a criminalidade não pode ser vista apenas como violência física e suas causas, ela está associada a diversos fatores, contudo, segundo a teoria da *labelling approach*, com frequência é ligada a problemas sociais como miséria, fome, desemprego, etc.

Três aspectos chamam a atenção na teoria da *labelling approach* como a crítica ao positivismo, sobretudo por conduzir o crime e o criminoso ao etiquetamento:

- a) A partir do Interacionismo Simbólico é possível manter a proximidade e o diálogo com o criminoso, rotulando como tal pelo conhecimento que se extrai da situação e fazendo-o assumir esse papel. O estado e sistema criminal introjetam no indivíduo a ideia de que ele é criminoso.
- b) Existem agências estigmatizantes que fazem com que o criminoso tenha

uma trajetória com o crime, começando com a família (é tido como a ovelha negra dentro do lar), passando pela escola (é tido como incorrigível), depois pelo trabalho, onde continua o processo de marginalização devido à falta de ajustamento para a carreira profissional, e termina na prisão.

- c) Os teóricos positivistas entendem que o crime é um fenômeno ontológico, portanto, uma característica natural do ser que deve ser recusada em prol do dever ser, isto é, em prol de uma ética social.

Para Baratta (2011), a criminologia perfaz a soma ou junção de conhecimentos seguros e estáveis na busca de compreensão e esclarecimento do fenômeno criminal de um ponto de vista macrossocial, sendo o criminoso também uma vítima do controle social na compreensão científica do problema criminal. O crime era visto pela ciência criminal positivista como uma patologia, bastante segregar o criminoso para evitar que a doença se espalhe.

A criminologia contemporânea, dos anos 30 em diante, se caracteriza pela tendência a superar as teorias patológicas da criminalidade, ou seja, as teorias baseadas sobre as características biológicas e psicológicas que diferenciam os sujeitos criminosos dos indivíduos normais, e sobre a negação do livre arbítrio mediante um rígido determinismo. Estas teorias eram próprias da criminologia positivista que, inspirada na filosofia e na psicologia do positivismo naturalista, predominou entre o final do século passado e princípios deste. A novidade de sua maneira de enfrentar o problema da criminalidade e da resposta penal a esta era constituída pela pretensa possibilidade de individualizar 'sinais' antropológicos da criminalidade e de observar os indivíduos assim assinalados em zonas rigidamente circunscritas dentro do âmbito do universo social (as instituições totais, ou seja, o cárcere e o manicômio judiciário). A este fato novo na história da ciência pode-se associar o início de uma nova disciplina científica. Por isso, tende-se a ver nas escolas positivistas o começo da criminologia como uma nova disciplina, isto é, um universo de discurso autônomo. Este tem por objeto não propriamente o delito, considerado como conceito jurídico, mas o homem delinquente, considerado como indivíduo diferente e, como tal, clinicamente observável. (BARATTA, 2011, p. 29).

Pode-se verificar pelo excerto que o modelo criminal positivista entende que a função da criminologia é desenhar um diagnóstico qualificado e conjuntural do delito, no entanto, a criminologia não é uma ciência exata, capaz de produzir dados inquestionáveis e indiscutíveis. Nenhuma ciência é imutável, considerando que a sociedade se transforma e que a dinâmica social é feita pelas relações sociais. Essa perspectiva precisa ser trazida para o debate da jurisprudência brasileira, que possui forte influência do positivismo.

2.2 A Criminologia: definição e modelos

Nessa seção serão apresentadas algumas concepções de criminologia em termos conceituais e como modelo em voga atualmente nos manuais de criminologia. A origem etimológica da palavra criminologia vem do latim, *crimino* (crime) e do grego *logos* (estudo, tratado), significando estudo do crime.

Em sua obra *Criminologia*, Alves (1986) trabalha e conceitua a criminologia da seguinte forma:

Ciência independente, natural (humana) e social, com objeto, métodos e fins próprios da análise científica da problemática geral da criminalidade, do fenômeno delituoso, numa visão superior que não a confunde com outras ciências que acidentalmente ou secundariamente – e não primacialmente ou propriamente por seu objeto – também estudam a delinquência. A criminologia é etiologia criminal (estudo do processo delituoso em suas formas – motivação, exteriorização, etc.), servindo para a prevenção da criminalidade e o tratamento dos criminosos, sendo indispensável para o Direito Penal e a política criminal. (ALVES, 1986, p. 43).

Como se vê, por meio do conceito exposto no excerto é possível desenhar um esboço de entendimento e compreensão para a criminologia, mas o que chama atenção neste primeiro momento é fato de que ela seria uma ciência independente e social, tendo objeto, método e uma forma específica de análise científica de toda a problemática que envolve as questões criminais.

A criminologia destaca um conjunto de fatores que precisam ser considerados no crime, e não formas separadas de análise e observação; torna-se necessário analisar o que motivou o indivíduo a tal prática e sua forma de exteriorização diante de cada situação fática, concreta, real. Dessa forma, a função da criminologia seria ter clareza acerca das variáveis que envolvem a criminalidade, procurando meio para a prevenção e tratamento dos criminosos. Então, a ciência da criminologia é de extrema importância para o Direito penal e a Política Criminal.

Para Oliveira (1996, p. 29), “criminologia é um conjunto de conhecimentos que estuda as causas (fatores determinantes) da criminalidade, bem como a personalidade, a conduta do delinquente e a maneira de ressocializá-lo”.

O autor traz uma síntese do conceito de criminologia, mas caminha para o mesmo sentido e do primeiro autor, uma vez que, para ambos, a criminologia é o estudo do conjunto de conhecimentos que se tem sobre um dado crime, constituindo

o foco principal de análise, procurando os fatores determinantes da criminalidade, principais causas, motivação do criminoso, dentre outras questões que envolvem maior ou menor intensidade de análise.

Para se entender a dinâmica da criminologia, antes de tudo requer um estudo sobre as escolas da criminologia, conforme breve abordagem, sobretudo a partir do pensamento de Baratta (2011).

a) Escola Positivista - A primeira escola liberal do Direito Penal é a escola positivista, que teve em Cesare Lombroso (1835-1909), Raffaele Garofalo (1851-1934) e Enrico Ferri (1856-1929) como seus principais entusiastas (BARATTA, 2011).

A escola positivista da criminologia parte de uma pergunta simples: “Porque algumas pessoas praticam crimes e outras não?” Essa pergunta funciona como espinha dorsal em torno do processo do saber criminológico da Escola Positivista. Somente num momento posterior a criminologia questiona qual é a causa do crime.

Observa-se que, para os positivistas o crime envolve as regras da causalidade - o crime seria a consequência de certas causas. A título de esclarecimento, as regras de causalidade obedecem aos pressupostos da física e da mecânica, típicas das Ciências Naturais que são aplicadas às Ciências Sociais e Humanas. Dessa forma, o fundamento da criminologia se ancora numa realidade imutável e ontológica submentida a essa realidade mecânica. O crime nada mais é do que uma patologia que está impregnada da anatomia do criminoso, que é o portador de uma deformidade anatômica. Repara-se que o discurso segue um linguajar biologicista, que sugere a doença num organismo que precisa de cura. A cura viria com o afastamento da doença da ordem social.

Baratta (2011), ao comentar o pensamento de Cesare Lombroso, diz que este segue o paradigma positivista e chega ao ponto de ir aos presídios e fazer a classificação dos criminosos como se houvesse uma relação, um nexo, quanto às características da circunferência da cabeça de um indivíduo e a sua propensão ao crime além de várias outras comparações. Há por traz dessa compreensão que o crime é uma realidade ontológica. Lombroso acreditava que as anomalias cranianas são determinantes de perversidade entre homens e animais, ainda que, nos últimos, os distúrbios provenientes de tais deformações ósseas sejam mais evidentes.

Do ponto de vista tipológico, Lombroso fala da distinção de seis tipos de delinquentes: o “nato” (atávico), o louco moral (doente), o epilético, o louco, o

ocasional e o passional. Um criminoso nato poderia ser dissecado e se encontraria as causas do crime pelas suas características.

b) Escola Clássica - tem como pressuposto que os suplícios medievais resolvem o problema do crime. Cesare Beccaria (1738-1794) é a principal referência.

Os suplícios medievais eram formas desenfreadas de fazer sofrer que obedeciam a uma matemática da dor. Havia todo um cerimonial litúrgico em torno do suplício onde as pessoas se reuniam para assistir ao “espetáculo macabro”. Fazia parte do suplício a teatralidade, a encenação e uma coreografia social que era ostentada ao público. O corpo sofre a aplicação de pena dolorosa, que foi baseada na proporcionalidade entre a quantidade de sofrimento e a gravidade do crime cometido.

As três funções do suplício são: a) Divina, que antecipava o castigo Divino a que o indivíduo se submetia após ter cometido o crime; b) Política, que reafirmar a soberania do estado, momentaneamente estremecido pelo crime; c) Militar, que consistia em subjugar o criminoso como inferior perante o Estado.

Havia também a justificativa para os suplícios. O estado justificava que a repugnância não deveria ser pelo suplício, mas pelo crime e pelo próprio criminoso. Tudo que o estado fazia era refletir essa repugnância contra o próprio criminoso (FOUCAULT, 1987).

Conforme Foucault (1987), a tortura do corpo era um mecanismo para se obter as provas do crime e, ao mesmo tempo, como meio de punição. Entretanto, as ambiguidades surgiam entre o povo e o suplício, já que o compadecimento do supliciado tornava o carrasco um vilão. O supliciado se tornava um mártir, conforme narra Foucault em Vigiar e punir. Diante desse contexto social, surgiu a necessidade de se mitigar e humanizar as penas (FOUCAULT, 1987).

c) Escola Psicanalítica da Criminologia – De acordo com a teoria psicanalítica da personalidade de Sigmund Freud, a personalidade é composta por elementos da personalidade – conhecidos como o id, ego e superego. Estes trabalham juntos para criar comportamentos humanos complexos (BARATTA, 2011).

A sociedade impõe as regras sociais da cultura e as pulsões são naturalmente refreadas e se acumulam dentro do inconsciente, de forma que a pessoa não consegue ter uma válvula de escape para as pulsões. Então, acaba extravazando e gerando o fenômeno do crime.

d) Escola Estrutural Funcionalista – tem como principais nomes Émile Durkheim (1858-1917) e Robert Merton (1910-2003). Durkheim parte do pressuposto de que o crime é normal e faz parte da sociedade, pois a conduta criminosa ontem pode ser virtuosa amanhã. Para este autor, a sociedade precisa do crime para que não fique estagnada (BARATTA, 2011). Merton, por sua vez, vê o crime como anomia, como discrepância entre fins culturais e meios estruturais. A sociedade exige um determinado padrão de comportamento, mas surgem as discrepâncias entre os meios que se tem para concretude e os fins que a sociedade exige que se alcance. Em resumo, quando o indivíduo não tem como comprar aquilo que almeja, ele comete o crime para alcançar o meio cultural exigido pela sociedade.

e) Escola da Socialização Defeituosa - Essa escola muda o foco, que antes estudava o criminoso por fatores puramente endógenos e exógenos que influenciam a pessoa a cometer crime, de acordo com as seguintes teorias – a teoria do Broken Home, que enfatiza que o criminoso vem de família desestruturada ao a teoria dos Contatos Diferenciais, que diz que o crime é um defeito no processo de aprendizagem.

2.3 Objeto da Criminologia

Há diferenças entre a Criminologia e o Direito Penal no que tange ao crime e nesta seção explicita-se alguns elementos constitutivos da criminologia. É perceptível que tanto a criminologia quanto o direito penal se ocupam do estudo voltado para o crime, no entanto, a forma com que ambos aplicam na prática é bem diferente, considerando-se que cada um deles observa e trata o fenômeno criminal de formas diferenciadas.

Para Gomes e Molina (2011),

Em consequência, o atual redescobrimto da vítima e os estudos sobre o controle social do crime representam uma positiva extensão da análise científica para âmbitos outrora desconhecidos. E essa ampliação tem, sobretudo, uma leitura qualitativa; exprime um significativo deslocamento dos centros de interesse criminológicos (da pessoa do delinquente, e do delito à vítima e a prevenção e controle social). (GOMES; MOLINA, 2011, p. 65-66).

O Direito Penal é uma ciência dotada de normas, portanto normativa, e trata o ato do crime como uma conduta anormal passível de punição. O crime é

conceituado como uma conduta (ação ou omissão) antijurídica e culpável. Esta linha de pensamento do Direito Penal é causalista e segue os mesmos pressupostos do positivismo.

Já a criminologia, segundo Gomes e Molina (2011) vê o crime como um problema social que abrange quatro elementos constitutivos:

- Incidência massiva na população: não se pode tipificar como crime um fato isolado.
- Incidência aflitiva do fato praticado: o crime causa um sentimento de dor a vítima e a sociedade.
- Persistência temporal do fato delituoso: quando o crime ocorre reiteradamente por um período significativo de tempo no mesmo território.
- Consenso inequívoco acerca de sua etiologia e técnicas de intervenção eficazes: quando a criminalização de condutas depende de análises minuciosas de elementos e sua repercussão na sociedade. (GOME; MOLINA, 2011, p. 66).

Desde quando surgiu, até os dias de hoje, a criminologia sofreu importantes mudanças em seu objeto de estudo, pois houve uma época em que esta mesma criminologia somente se ocupava com o estudo do crime e verificação do criminoso (positivismo). A partir de 1950, os estudos evoluíram e passaram a abordar também as circunstâncias relacionadas à vítima do crime e as questões de mecanismos de controle social, trazendo assim uma ampliação do seu objeto de estudo, que assumiu uma feição pluridimensional e interacionista.

De acordo com os entendimentos de Oliveira (1996, p. 31), hoje, “no que concerne ao método da criminologia cabe considerar, objetivamente, que a criminologia, como ciência nova, constrói seus métodos e como ciência interdisciplinar vem utilizando métodos das ciências naturais ou sociais”.

Para o autor, a criminologia vem construindo seus próprios métodos e os moldando de acordo com suas respectivas exigências e necessidades para alcançar o que almeja, ou seja, elucidação e esclarecimentos dos fatos. Acrescenta ainda afirmando que a criminologia é uma ciência interdisciplinar, e por isso se utiliza de outras ciências como psicologia criminal, biologia criminal, medicina legal dentre outras para uma melhor compreensão e resultados satisfatórios e eficazes a respeito do crime, do criminoso, da vítima e do controle social.

Os métodos de análise utilizados pela criminologia envolvem fatores sociais e fatores individuais como forma de compreender as diferentes nuances de um crime,

verificando as hipóteses, a pesquisa do comportamento pós-pena e o emprego das tábuas de prognósticos.

Os métodos utilizados podem ser classificados em: a) Exame clínico; b) Métodos de casos; c) Método estatístico, de três ordens (policiais judiciários e penitenciários); d) Métodos secundários (sociológico, de precisão, de pesquisa ativa ou operacional).

Os fins básicos que ocupam a criminologia e seus diversos estudos é tão somente informar a sociedade e o poder público em geral a respeito do crime, do criminoso, da vítima e do controle social, passando, posteriormente, por possíveis intervenções ou meios pelos quais se dará esse controle para a prevenção criminal geral. Após os estudos que envolvem o crime o criminoso, a vítima e o controle social é que se pode passar ao segundo plano da criminologia, que é o trabalho ostensivo na prevenção criminal.

3 OS DIREITOS HUMANOS

Nessa seção serão discutidos os direitos e garantias fundamentais, assim como os direitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). Por fim serão apresentados os direitos e garantias da mulher presa.

3.1 Direitos e garantias fundamentais

Os direitos e garantias fundamentais são considerados um dos pilares do Estado de Direito, cuja compreensão requer, naturalmente, saber o seu significado e razão.

Nesse contexto, importante se faz destacar que sua caracterização não se reduz ao seu aspecto teórico, tendo em vista sua relevância social e política. O que permite observar que entre as normas constitucionais tais direitos se destacam por apresentarem características próprias, já que são plenamente exigíveis e justificáveis, o que por sua vez acabam por facilitar sua proteção e efetivação judicial, ou seja, pelos meios coercitivos dos quais dispõe o Estado com vistas a garantir a possibilidade de exercício das prerrogativas constitucionais.

Para Pessoa (2009, p. 17), “os direitos fundamentais se apresentam na norma constitucional como um conjunto de valores objetivos básicos e, ao mesmo tempo, como o marco de proteção das situações jurídicas subjetivas”. No constitucionalismo atual, o objetivismo dos direitos constitucionais assumiram uma dimensão institucional a partir da qual seu conteúdo deve funcionalizar para a consecução dos fins e valores constitucionalmente proclamados.

Os Direitos fundamentais trazem consigo características éticas e políticas, apresentando assim ligações com a ideia de dignidade da pessoa humana, sendo que em sua maioria encontram-se inseridas no texto constitucional. Trata-se de direitos revestidos de importância axiológica, que fazem parte de um sistema de valores positivados na Carta Magna de um país, cujo papel é fundamentar e legitimar o seu ordenamento jurídico.

Estando determinada norma jurídica ligada ao princípio da dignidade da pessoa humana, e reconhecida pela Constituição Federal (BRASIL, 1988) a necessidade de especial proteção, está-se diante de um provável direito

fundamental, uma vez que, seu reconhecimento envolve três aspectos: a norma jurídica, dignidade da pessoa humana e a Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Ao que se observa, os direitos fundamentais acabam servindo de limitação à atuação estatal, o que ocorre em razão destes servirem de proteção aos cidadãos contra o abuso de poder e mesmo a intromissão indevida do Estado.

Destaca-se ainda que os direitos fundamentais acabam impondo obrigações ao Estado, com a intenção de possibilitar os pressupostos do exercício da liberdade aos cidadãos refletindo assim numa melhor qualidade de vida e um nível de dignidade razoável; conseqüentemente, proporciona o desenvolvimento do ser humano, já que busca fornecer as condições básicas para uma vida mais digna.

Existe, entre os direitos fundamentais aqueles com a função específica de proteger aos demais Direitos Fundamentais, como é o caso dos princípios constitucionais que envolvem acesso à Justiça, devido processo legal, ampla defesa e contraditório, as garantias processuais, o direito à participação na vida política, os direitos ligados à democracia. Enfim, direitos cuja razão de ser é a efetividade da dignidade da pessoa humana.

Via de regra, os direitos fundamentais encontram-se na Constituição Federal (BRASIL, 1988) de forma expressa ou implícita. Porém para que assim o seja considerado, não necessariamente basta estar na Constituição Federal (BRASIL, 1988), uma vez que há também a necessidade de que ele esteja intimamente ligado ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e que a própria Constituição Federal (BRASIL, 1988) o reconheça como tal.

De acordo com Pessoa (2009, p, 26) destacam-se como características dos direitos fundamentais: “historicidade, inalienabilidade, imprescritibilidade, irrenunciabilidade, inviolabilidade, universalidade, concorrência, efetividade, interdependência e complementaridade”.

Piovesan (2012 *apud* PESSOA, 2009, p. 26) “adverte para a noção contemporânea dos direitos fundamentais, que passam a ser concebidos como uma unidade interdependente, interrelacionada e indivisível”.

Uma geração de direitos não substitui a outra, mas com ela interage, afastando a ideia de gerações sucessivas de direitos fundamentais, na medida em que se acolhe a ideia da expansão, cumulação e fortalecimento dos direitos humanos como um todo. Os direitos fundamentais se dividem em dois grupos:

“direitos fundamentais como direitos de defesa e direitos fundamentais como direitos a prestações” (PESSOA, 2009, p. 1).

Os direitos fundamentais de defesa se dirigem a uma obrigação de abstenção por parte do poder público, que deverá respeitar os direitos individuais. Por outro lado, os direitos fundamentais a prestações exigem uma postura ativa do Estado, que é obrigado a colocar à disposição dos indivíduos prestações de natureza jurídica e material.

Os direitos de defesa abrangem não somente os tradicionais direitos de liberdade e igualdade, como também os direitos à vida, à propriedade, às liberdades fundamentais de locomoção, de consciência, de manifestação de pensamento, de imprensa e de associação, os direitos que irradiam da personalidade, da nacionalidade e da cidadania, bem como os direitos coletivos.

Os direitos fundamentais como direitos a prestações se encontram vinculados à concepção de que ao Estado incumbe colocar à disposição das pessoas os meios materiais e implementar as condições que possibilitem o efetivo exercício das liberdades fundamentais.

Pode-se afirmar que, embora a classificação/identificação dos direitos fundamentais inicialmente tenha obedecido a uma cronologia, decerto o que efetivamente distingue uma geração, ou dimensão, de outra é a natureza do interesse juridicamente protegido.

Desta sorte, de acordo com Linhares (2002):

Os primeiros direitos fundamentais identificados referem-se a interesses individuais vinculados à liberdade, daí serem conhecidos como da primeira geração; a segunda leva reconhecida de direitos fundamentais é atinente a interesses *coletivos* relacionados à igualdade, à questão social, e, por isto, denominados como da segunda geração; por fim, a identificação mais recente foi a de direitos fundamentais ligados a interesses supra-individuais que não são meramente coletivos, porquanto os titulares de tais interesses não são indivíduos ou grupos específicos de pessoas, e são interesses que dizem respeito, em derradeira análise à própria humanidade. (LINHARES, 2002, p. 52).

De princípio, surgiram os direitos fundamentais da liberdade, também chamados de direitos fundamentais da primeira geração, cuja principal característica seria ter como titular o indivíduo e ser oponível ao Estado.

Estes são os direitos fundamentais da igualdade, também chamados de direitos fundamentais da segunda geração, cuja titularidade transcende a esfera do

indivíduo, para abranger determinadas categorias de indivíduos, com possibilidade de ser oponível tanto em face do Estado como de indivíduos ou de categorias determinadas.

Assim, neste último quartel do século XX, observa-se a ascensão de uma terceira ordem de direitos fundamentais, os direitos baseados na fraternidade, ou direitos fundamentais de solidariedade.

O surgimento dos direitos fundamentais do homem em épocas diferentes faz-se compreender que existem varias expressões utilizadas como: direitos naturais, inalienáveis, sagrados, direitos fundamentais do homem, entre outros.

Segundo Mendes (2004) diante da complexidade do sistema de direitos fundamentais lembra que é necessário esforços para precisar os elementos essenciais dessa categoria.

Os direitos fundamentais são, a um só tempo, direitos subjetivos e elementos fundamentais da ordem constitucional objetiva. Enquanto direitos subjetivos, os direitos fundamentais outorgam aos titulares a possibilidade de impor os seus interesses em face dos órgãos obrigados. Na sua dimensão como elemento fundamental da ordem constitucional objetiva, os direitos fundamentais – tanto aqueles que não asseguram, primariamente, um direito subjetivo quanto aqueles outros, concebidos como garantias individuais – forma a base do ordenamento jurídico de um Estado de Direito democrático. (MENDES, 2004, p. 2).

Alguns doutrinadores afirmam que a expressão correta deve ser direitos fundamentais do homem. Neste sentido os direitos fundamentais podem ser referidos como direitos dos homens, num determinado tempo e lugar isto é, num estado concreto, numa perspectiva constitucional.

Bonavides (2001, p. 67) afirma “que criar e manter os pressupostos elementares de uma vida baseada na liberdade e na dignidade da pessoa humana são os objetivos primordiais dos direitos fundamentais”.

Pode-se aqui então estabelecer que a expressão direito fundamental seja aplicada àqueles direitos do ser humano reconhecidos e positivados pela Constituição Federal (BRASIL, 1988), tendo como finalidade uma melhor qualidade de vida.

Vale aqui expor a clássica diferenciação existente na doutrina moderna, entre direitos humanos e direitos fundamentais, no qual Linhares (2002) assegura que existe diferenciação entre direitos humanos e direitos fundamentais, a saber:

Doutra parte, em linhas bem gerais, pode-se dizer-se que os direitos

humanos se revestem de validade universal e intemporal, enquanto os direitos fundamentais obedecem às limitações de tempo, espaço e cuja existência depende essencialmente da sua inserção constitucional nos ordenamentos jurídicos dos diversos povos. (LINHARES, 2002, p. 56).

O direito fundamental da pessoa humana está estatuído no artigo 5º, da Constituição Federal (BRASIL, 1988): “Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 1988).

3.2 Direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988

O reconhecimento de um determinado direito como fundamental requer, inicialmente, verificar se este se vincula, mesmo que de forma indireta e instrumental, ao princípio da dignidade humana, bem como, é necessário verificar se a Constituição Federal (BRASIL, 1988) o considera como fundamental, conferindo-lhe proteção especial.

Em 1985, após 21 anos do regime militar iniciado com o golpe de 1964, deu-se início a um processo de redemocratização no Brasil, que levou à promulgação da Constituição Federal (BRASIL, 1988). Esta por sua vez, não apenas estabeleceu a democracia como regime político, mas também tratou de propiciar avanços no que tange aos direitos e garantias fundamentais. Isto porque, a Constituição Federal (BRASIL, 1988), trouxe consigo um caráter simbólico e marcante ao abrir as portas da democracia, uma vez que antes de sua promulgação, sociedade havia passado, em razão do regime militar, por vários anos de supressão de liberdades e direitos.

A rigidez constitucional dada aos Direitos Fundamentais faz com que estes gozem da supremacia formal que esta tem sobre as demais normas jurídicas, fazendo com que qualquer alteração em seu texto imponham um processo legislativo muito mais complicado do que aquele que se impõe às demais leis. Ou seja, a sua supremacia formal e material acaba destacando os direitos fundamentais dos demais direitos, colocando-os acima da lei.

Silva (2003) leciona que:

Nossa Constituição é rígida. Em consequência, é a lei fundamental e suprema do Estado brasileiro. Toda autoridade só nela encontra

fundamento e só ela confere poderes e competências governamentais. Nem o governo federal, nem os governos dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal são soberanos, porque todos são limitados, expressa ou implicitamente, pelas normas positivas daquela lei fundamental. Exercem suas atribuições nos termos nela estabelecidos. (SILVA, 2003, p. 46).

No Brasil, podem ser considerados direitos fundamentais, todos aqueles direitos compreendidos no Título II da Constituição Federal (BRASIL, 1988), que tratou de separar o objeto de cada grupo, conforme se vê:

- Direitos individuais e coletivos previstos no artigo 5º onde são abordados direitos civis e garantias processuais.
- Direitos sociais para tratar dos direitos sociais propriamente ditos conforme se verifica no artigo 6º e direitos trabalhistas previstos nos artigos 7º ao 11.
- Direitos à nacionalidade para tratar do vínculo jurídico-político entre a pessoa e o Estado, que são tratados nos artigos 12 e 13.
- Direitos políticos que diz respeito ao direito de participação na vida política do Estado, bem como o direito de votar e de ser votado ao cargo eletivo e suas condições previstos nos artigos 14 ao 17.

Ao que se verifica, tratam-se de temas previstos nos conceitos básicos dos Direitos e Garantias Fundamentais, e abrange os artigos 5º a 17, compondo assim um extenso rol de direitos. Nestes casos, foram os próprios constituintes quem os consideraram de forma expressa, no rol dos Direitos Fundamentais por entenderem estares estes ligados ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Entre as razões para a proteção dos direitos fundamentais encontram-se a possibilidade de controle dos atos estatais, e também contra abusos de autoridade, justificando, assim, a necessidade de um mecanismo de controle de constitucionalidade, pois caso assim não o fosse, os Direitos Fundamentais estariam à mercê da vontade do Estado ou de seus administradores.

No ordenamento jurídico pátrio, mais especificamente na Constituição Federal (BRASIL, 1988), os direitos fundamentais por força do artigo 5º, §1º, são de aplicação imediata, não precisando, portanto, de regulamentação para sua efetivação (vinculantes). Ademais, por força do artigo 60, §4º, inc. V, encontram-se no rol das cláusulas pétreas, não podendo, dessa forma, serem abolidos, mesmo que por meio de emenda constitucional.

Possuem, também, o status de norma constitucional, com força bastante para afastar a aplicabilidade de normas infra-constitucionais que dificultem ou impeçam a efetivação do direito fundamental. Neste contexto, estando um determinado direito no rol dos Direitos Fundamentais, entende-se que sua aplicação encontra-se dotada de consequências jurídicas relevantes.

3.3 Direitos e garantias da mulher presa

A Constituição Federal (BRASIL, 1988) e a Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984a), insculpem direitos e garantias assecuratórias de respeito, de dignidade humana e de isonomia de tratamento às mulheres, pauta ideal norteadora dos Órgãos de Execução Penal. Transgressões e violações contra os direitos das mulheres custodiadas indicam o desrespeito aos tratados e às convenções internacionais pertinentes aos Direitos Humanos e, também, à Constituição Federal (BRASIL, 1988) e à Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984a).

Embora a Constituição Federal (BRASIL, 1988), os Tratados de Direitos Humanos e a Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984a) enfatizem categoricamente sobre os direitos de pessoas presas, os relatos publicados no Brasil sobre a realidade do encarceramento feminino mostram que os poderes públicos têm sem mostrado inerte em alguns aspectos (BRASIL, 2017a).

Esse descumprimento compreende desde direitos básicos e essenciais, como saúde, educação, trabalho, política de reintegração social e preservação de vínculos e relações familiares.

Em consonância ao tratamento destinado à pessoa presa, foi instituída a Política Nacional para aumentar a atenção às mulheres em privação de liberdade e do sistema prisional brasileiro. A intenção da Secretaria de Política para as mulheres é reformar as práticas do sistema de prisões do Brasil, com intuito de garantir os direitos das mulheres, tanto nacionais como estrangeiras, e também a assistência àquelas que deixam o sistema prisional. Dessa forma, essa política tende a auxiliar o acesso delas às políticas públicas de proteção social, trabalho e renda.

Faz parte do plano também o monitoramento das presas provisórias, no sentido de priorizar o atendimento jurídico e agilizar a conclusão dos processos. A rede de proteção social primária contribui para dar visibilidade à situação das

mulheres presas no Estado, suas angústias e relacionamento familiar, no período de sua reclusão.

Na obra sobre o sistema prisional (MINZON; DANNER; BARRETO, 2010), enfatiza que desde sempre a condição da mulher está marcada pela exclusão. E, ainda hoje, sofrem discriminações de gênero. No entanto esta luta pelos seus direitos morais e políticos dentro da sociedade, mas as desigualdades ainda continuam.

No Brasil, associa-se o crime mais ao sexo masculino, que predomina sobre as mulheres, as quais representam pouco na criminalidade. Porém a mulher tende a sofrer mais no âmbito carcerário por sua vulnerabilidade na saúde física e psicológica dentro da prisão, além de outros agravantes que podem influenciar na intensidade da situação (NICOLAU et al., 2012).

Os noticiários televisivos destacam as fugas, rebeliões, massacres, pessoas mantidas como reféns nas mãos de criminosos, corrupção dos diretores, agentes penitenciários e policiais. Também dá conta dos problemas de superpopulação carcerária, falta de higiene, de trabalho, carência médica, jurídica, abusos e outras violências que não precisamos ser especialista no assunto para mensurar o que acontece. Nesse sentido, é que o encarceramento feminino à luz dos direitos humanos fere os dispositivos constitucionais e dificulta a ressocialização.

Deixar o crime para trás não é só uma questão de vontade, pois as marcas do cárcere acompanham a presa. A privação da liberdade, temporária ou definitiva, representa o maior castigo para um ser humano. Mas não pode ser agravada pelas condições precárias que o sistema prisional proporciona ao seu cumprimento.

O sistema penitenciário deve objetivar a recuperação desses indivíduos, neste caso específico, através de observação e coleta de dados na UPF de Palmas, se percebe que além de pouquíssimas atividades implantadas com exceção da escolarização e alguns projetos desenvolvidos por igrejas, o que vigora é somente o afastamento temporário da infratora.

O Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940) ao tipificar as condutas delituosas, cominando-lhes as penas, busca reprimir as ações nocivas à sociedade, quer praticadas individual ou coletivamente, quer praticadas passional ou de forma planejada e organizada. O mesmo supramencionado traz uma gama de medidas procedimentais e processuais, conferindo mais agilidade às forças judiciais e de segurança pública no enfrentamento às ações delituosas, tendo o legislador

infraconstitucional adotado o cuidado de adequar a Legislação Processual Penal à Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Assim, a criminologia, como ciência prevista nos manuais, trabalha na observação e análise dos fatos no universo do crime, para melhor compreensão, entendimento e objetivando a prevenção eficaz no tratamento da problemática criminal no meio social.

Vários movimentos internacionais e nacionais são feitos em prol da mulher. Como exemplo, tem-se o Ano Internacional da Mulher, com o slogan: “igualdade, liberdade e paz”, instituído no México oficialmente em 1975. Pode-se citar também a Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres (ONU, 2017a), que viabilizaria a exigência e usufruição de seus direitos, ou mesmo a Convenção Contra Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, instituída em 1979 pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU, 2017b).

Por meio da promulgação do Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984 (BRASIL, 1984b), este último documento citado foi ratificado pelo Brasil somente em 1º de fevereiro de 1984, mas ainda com reservas. Assim, a convenção passa a ser considerada como a Carta Internacional dos Direitos da Mulher (OLIVEIRA, 2012).

A Conferência Mundial do Decênio das Nações Unidas para a Mulher, ocorrida em Copenhague (1980), objetivou avaliar os avanços ocorridos em relação às recomendações da Conferência do México de 1975. A Terceira Conferência Mundial da Mulher, em Nairóbi, foi realizada cinco anos após. Há vários outros documentos, como a Declaração de Viena e o Programa de Ação da Conferência Internacional de Direitos Humanos (OEA, 2017a), que asseveram ser necessária a proteção dos direitos da mulher, da criança e das populações indígenas.

Já a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, A Convenção de Belém do Pará, (OEA, 2017b) resultou em um documento em que se determinava que os Estados-parte deveriam adotar medidas, entre outras, no trato à situação das mulheres afetadas por privação de liberdade. Em seu artigo 9º, expõe que “[...] os Estados-partes terão especialmente em conta a situação de vulnerabilidade à violência que a mulher possa a sofrer em consequência, entre outras, de sua raça ou de sua condição étnica, de migrante, refugiada ou desterrada”. E continua ao asseverar que “[...] no mesmo sentido se considerará a mulher submetida à violência quando estiver [...] em situação

socioeconômica desfavorável ou afetada por situações de conflitos armados ou de privação de sua liberdade”.

A preocupação internacional em relação às mulheres presas pode ser observada na Resolução nº 58/183, da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas intitulada Os Direitos Humanos e a Administração da Justiça (BRASIL, 2017b). Essa resolução recomenda maior atenção às questões das mulheres que se encontram no cárcere.

Várias são as ações na defesa da mulher, mas, no entanto, pouca atenção tem-se dado à mulher em situação de cárcere, principalmente no que se refere às formas e aos modos de cumprimento de suas penas.

Para que se possam ter políticas públicas de qualidade, é necessário conhecimento profundo da situação que o público-alvo da ação governamental enfrenta.

Conforme a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA, 2017c), a mulher encarcerada é jovem, mãe solteira, afrodescendente e, na maioria dos casos, condenada por envolvimento com tráfico de drogas (ou entorpecentes). Esses dados também foram relatados no INFOPEN de 2014 (BRASIL, 2017a) e também neste relatório.

Dados do INFOPEN (BRASIL, 2017a) dão conta que não há garantias, por parte do Estado, de condições mínimas para a que o preso cumpra sua pena de privação de liberdade nas instituições fechadas no país. O problema é mais complexo quando se trata dos estabelecimentos destinados às mulheres presas. Os Direitos Humanos não são respeitados, sobretudo devido ao fenômeno do superencarceramento.

No Estado do Tocantins, as repartições destinadas às mulheres presas são deficitárias. Em alguns municípios são utilizadas as cadeias públicas e as delegacias de polícia para cumprimento de penas, mesmo que longas. O caso da UPF de Palmas é emblemático – trata-se de uma residência adaptada para ser penitenciária.

Outra violação de direitos humanos fundamentais pode ser constatada no que se refere ao acesso aos produtos de higiene íntima – papel higiênico, pasta de dente, xampu, absorvente entre outros. Quem se encarrega desse fornecimento é a família, conforme sua capacidade econômica e de possibilidade de entrega. Quando a família não traz o absorvente, as mulheres dependem da ajuda de colegas, de

funcionários ou tem de usar outros artifícios, nem sempre adequados, para sua higiene.

A Constituição Federal (BRASIL, 1988) impõe ao ente responsável pela manutenção da unidade carcerária o dever de conferir aos detentos condições mínimas de existência digna. Embora as condições observadas nos presídios não sejam cumpridas. As regras mínimas para o tratamento do preso no Brasil, previstas na Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994 (BRASIL, 2017c), traz detalhadamente provisões referentes às condições carcerárias.

Destaca-se também que a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (BRASIL, 1984a), prevê o seguinte no artigo 10: “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso”.

Então, a assistência ao preso é dever do Estado, prevista no artigo 11, como sendo assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. Ainda, o artigo 88 diz o seguinte:

Art. 88. O condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório. Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular:

- a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;
- b) área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados). (BRASIL, 1984a).

O fim que se busca com a pena é proporcionar ao preso as medidas assistenciais e de reabilitação com a finalidade de recuperá-lo. No Brasil, essa é a essência da ciência criminal, que não se concretiza, pelo contrário, o que ocorre é o desrespeito aos Direitos Humanos ao aprisionar o criminoso em presídios superlotados e em péssimas em todos os sentidos. Vale ressaltar que a Criminologia Crítica vê a ressocialização como um mito.

4 A CONDIÇÃO DA MULHER

Essa seção apresentará considerações sobre o conceito de Gênero e a busca pela igualdade na educação das mulheres. Ao final serão relatados os dados coletados referentes à UPF de Palmas.

4.1 O conceito de Gênero

O conceito de gênero se amplia além da conceituação de sexo biológico, e surge no conceito social aplicado ao corpo físico. Enquadra-se nas origens das identidades sociais entendidas subjetivamente como masculinas ou femininas.

Em estudo sobre mulheres líderes de base assinado por Abramovay (1998), a aplicabilidade no termo gênero é considerado pelas mulheres entrevistadas como indicativo de relações sociais entre homens e mulheres.

A abordagem feita junto às líderes de base aponta também para uma insatisfação no uso do termo, entre a maioria, já que na visão destas insere em um ambiente antagônico em relação ao masculino. Tal resultado é importante para se alocar o entendimento das próprias mulheres a cerca deste termo.

O entendimento de gênero, no pressuposto conceitual engloba o juízo do homem e da mulher, a partir da formação esclarecida como cultural e alterna-se acomodando ao espaço social e temporário, iniciado na infância, no enquadramento familiar, e nas funções sociais apontadas a partir das diferenças sexuais. Sobre este assunto, bem mostra Abramovay (1998), quando dizem:

É interessante notar que 3 em 12 mulheres não se sentem confortáveis com o conceito, ainda que o usem, ou porque lhes sugere o conceito que se estaria enfatizando antagonismos entre homens e mulheres, ou não investimentos em mudar o homem, mentalidade e comportamentos nas relações entre os sexos ou porque se deixaria com o uso do conceito investimento na igualdade. (ABRAMOVAY 1998, p. 185).

Observa que algumas mulheres não se encontram confortáveis com o conceito de gênero, bem como na diferenciação imposta pela sociedade entre homens e mulheres.

A partir de Louro (1997) a conceituação de gênero, aparece em conformidade com o movimento feminista no início do século XX, do qual a autora aponta como

tópico de entendimento da construção social sobre os sexos. Também, em seu conceito o termo encarrega-se de encobrir uma definição física, no sentido biológico, que se encontra com frequência no uso da palavra sexo. Assim, seria gênero, no sentido conceitual, uma opção linguística para promover a análise do posicionamento social das diferenciações apresentadas no feminino e masculino.

Louro (1997) dá-se a noção de que cultura não é somente aquilo que o ser humano fez, mas também aquilo que o constitui, que o faz enquanto ser humano. Assim, a condição humana e sua vida é dada também pela forma com que ela experimenta a socialização no grupo. Louro (1997) acrescenta exemplificando que durante a formação da personalidade, a criança acrescenta à sua própria percepção às idéias dadas por outros quanto a ela.

E assim o ser humana conduz sua identificação de si mesma, a partir daquilo que foi ensinada a acreditar, como num processo de adesão de sua parte pessoal, ao todo social, e na busca constante pelo ser aceito:

A identificação do 'eu' então a influencia, controlando suas idéias do que ela poder fazer em qualquer situação e o que pode esperar da vida. Estar 'dentro' e 'fora' da sociedade implica que o indivíduo esteja no centro de muitas forças sociais que devem ser aceitas e adaptadas para tal. (LOURO, 1997, p. 21).

Louro (1997) menciona quanto à condição humana pessoal, enquanto ser inserido na rede intrínseca da sociedade, cabe ao entendimento de gênero, quanto a construção do ser por uma série de estímulos e identificações dada pelo meio social. Há, para a autora, um determinismo do que torna o ser, a partir de suas relações com o outro, e também, ainda os modelos de comportamentos regulados a partir das regras e normativas de tal sociedade. Normativas que incidem no comportamento em significados psicológicos, físicos ou econômicos, e formatam no fim a estabilidade esperada por tal processo.

4.2 A busca pela igualdade na educação das mulheres

Até pouco tempo as mulheres eram tidas como inferiores aos homens, e no quesito educação não poderia ser diferente, muitas mulheres não tinham nem mesmo acesso ao ensino, pois estavam fundadas no papel de papéis domésticos e cuidados com a casa, com a família, com o esposo, com os filhos, este tipo de

mulher se alguém viesse perguntar qual era sua profissão, escutava prontamente como “do lar”.

A mentalidade masculina no século XX, como exemplifica Rago (1991), no que se refere à mulher:

E o seu papel era no lar, na educação dos filhos, nas carícias do esposo, no seu trono doméstico da graça, longe do mundo, das suas contingências miseráveis, das suas abominações tremendas, a cujo contato não há alma feminina que não empalideça e não estiole. (RAGO, 1991, p. 44).

Mas, instrumentalizada pelo discurso feminista nascente, a mulher encarou este desafio de introduzir-se na educação, inclusive superior.

Como membros da minoria de mulheres alfabetizadas, as primeiras defensoras da emancipação feminina viram na educação um modo de ampliar as opções para sua independência econômica e também sua melhoria social. [...] Conquanto o movimento pelos direitos da mulher no Brasil tenha se tornado mais moderado e respeitado ao ampliar seu apelo e aumentar suas bases de apoio junto à classe alta, ele ajudou a elevar o nível de consciência das mulheres de classe média, quanto a seus problemas num mundo em mudança, e garantiu legitimidade a muitas atuações femininas fora de casa. (HAHNER, 2003, p. 27, 31).

Abramovay (1998) revela que houve relativa melhoria no perfil educacional no País. Aponta-se como mensuração para este avanço a redução do analfabetismo, entre outros. Porém, esses dados obedecem a outras caracterizações diversas, que por si só limitam a análise de uma forma macro do ponto de vista da questão de gênero.

Entretanto, tais dados podem ser aproveitados caso compreendamos que a educação constitui ferramenta de introdução e formatação da sociedade - a partir do processo de capacitação, promoção do acesso ao emprego e numa última visão, a constituição de estereótipos - entende-se então, que os avanços da educação também introduz efeito impresumível, no sentido inclusive, da promoção e busca por igualdade de gênero.

Contudo, são ambíguos os significados da ampliação da escolaridade formal para as mulheres, em perspectiva de gênero ou mudanças em homens e mulheres e como cada um é codificado socialmente e se relaciona entre si, no sentido de promoção de igualdades objetivas e respeito de diferenças culturais positivas à individualização. (ABRAMOVAY, 1998, p. 36).

De acordo com as autoras, de modo geral, não há grandes diferenciações de gênero no acesso à educação, sendo baixo o nível de escolaridade em ambos os sexos, inclusive com relativa elevação por parte das mulheres. Mas esbarra aí os avanços femininos, já que a partir do antigo segundo grau (atualmente ensino médio), algum tempo atrás as mulheres optavam por carreiras tidas femininas, voltadas aos cuidados com os outros.

Conforme Beltrão e Alves (2004), as conquistas femininas na educação vêm acontecendo de maneira progressiva e, no que se refere ao nível superior, a proporção de mulheres que concluem o curso superior é quase duas vezes a dos homens. Entretanto, conforme os mesmos autores, essas conquistas femininas no campo educacional não foram acompanhadas por conquistas de dimensão equivalente no mercado de trabalho.

Cabe ao processo da educação um ideal de acesso a direitos, a uma das maiores riquezas do ambiente social, trazendo ao ser humano a sensação por um lado de emancipação social, e por outro, o sentido de inclusão com o meio.

Pode-se pensar que a educação pode ser um instrumento estratégico para o desenvolvimento econômico, social, cultural, político e para garantir os direitos básicos de cidadania e de liberdade pessoal.

O vislumbre do meio, a crítica sistemática propositivas do acesso à educação, torna claros valores e conceitos, inclusive acerca da sociedade de mercado, e por conseguinte, o consumo. Prosseguindo neste sentido, aportar-se a compreensão de que o aumento da riqueza interfere não só nas relações de consumo, mas incide também na condição estrutural da sociedade, gera-se assim uma arquitetura social que pressiona a condição direta do mais fraco a partir de sua renda, mas que também dialoga com o estilo de vida e seus valores.

4.3 O cárcere e as mulheres encarceradas: análise dos dados coletados a UPF

Nessa seção, apresentaram-se os dados analisados da pesquisa que compõe este Relatório Técnico, realizada na UPF de Palmas durante a segunda quinzena do mês de janeiro de 2017 e primeira quinzena do mês de março de 2017. Foram analisados os prontuários das presas que deram entrada na unidade no período de três anos, compreendido entre 2014/2016. A coleta de dados envolveu somente a pesquisa em banco de dados físicos da unidade (fichário), em nenhum momento

houve contato com as presas, apenas com documentos arquivados. Portanto, trata-se de uma pesquisa empírica de cunho exploratório que envolve a análise documental sem contato direto com as presas. Os dados analisados a partir de uma perspectiva qualitativa de pesquisa indicaram o que a Teoria do Etiquetamento descreve, a saber, que a criminalidade e a segregação parecem caminhar juntas num processo marcado pela exclusão social. Na questão das mulheres encarceradas em Palmas, o crime cometido não pode ser visto isoladamente, envolvendo somente o estereótipo do criminoso, como faz a criminologia positivista.

O crime está associado a diversos fatores ou, como concordaria Baratta (2011), a múltiplas determinações sociais. Portanto, a Criminologia Crítica propõe que se faça uma análise macrosociológica para compreender o fenômeno da criminalidade associada a própria dinâmica da organização social capitalista.

Não é possível aceitar a análise microsociológica positivista que se prende à ideia de causa e efeito, prendendo e encarcerando massivamente, se compreender os fatores sociais em sua totalidade que produzem o fenômeno. Para a Teoria da *labelling approach* ou Teoria do Etiquetamento, a criminalidade está associada a vários fatores estreitamente relacionados com problemas sociais como miséria, fome, desemprego, etc., que, por conseguinte, termina criminalizando a classe trabalhadora que não encontra possibilidade de inserção social.

Observa-se que a UPF de Palmas possui um quadro de superencarceramento, bem como é possível verificar a condição das mulheres encarceradas. São mulheres da classe trabalhadora, isto é, pertencentes às franjas mais pauperizadas da sociedade, a maioria é negra e com pouca escolaridade. Da mesma forma, chama a atenção o grande número de encarceradas devido à relação com as drogas.

A finalidade da pesquisa foi traçar um perfil das presas segregadas na UPF de Palmas, especificando características como a faixa etária, a escolaridade e a raça, para, então, fomentar um debate a partir do enfoque da criminologia crítica. Foi traçado o perfil de 62 presas, de um total de 66, pois quatro foram detraídas, duas que deram entrada antes do ano de 2014 e duas que deram entrada no ano de 2017. Portanto foram verificadas as fichas individuais de 62 presas entre definitivas e provisórias.

Ressalta-se que a análise dos dados coletados na UPF de Palmas é apresentada em consonância com os dados do INFOPEN de 2014 (BRASIL, 2017a),

buscando estabelecer comparações e traçar um diálogo entre a realidade local com a nacional.

Ao tocar no tema do encarceramento de mulheres no Brasil, há que se fazer menção à situação das penitenciárias em geral. Conforme os dados do INFOPEN de 2014 (BRASIL, 2017a), o país tem 1,6 presos por vaga nos presídios. Hoje, são ofertadas um total de 375.892 vagas, mas a realidade aponta um contingente de 607.731 presos condenados e provisórios, todos convivendo juntos e sem distinção de tipo penal e sob as mesmas condições de desrespeito aos Direitos Humanos. Há problemas com a superlotação, insalubridade, doenças infecciosas, uso de drogas, violência de todos os tipos, etc., num ambiente superlotado e dominado pelo crime organizado.

Ainda, conforme a realidade nacional, há um contingente enorme de presos provisórios, mais precisamente, 41% das pessoas privadas de liberdade encontram-se encarceradas sem terem sido condenadas por sentença definitiva. Evidentemente, esse contingente perfaz o quadro de superlotação das penitências. Será que essas pessoas precisavam estar presas? Em que medida o Ministério Público poderia se utilizar de mecanismos legais para evitar a prisão cautelar, como a Audiência de Custódia, a Justiça Terapêutica (para usuários presos por pequeno porte de drogas), Justiça Restaurativa, etc. Essas alternativas poderiam minimizar os impactos da superlotação.

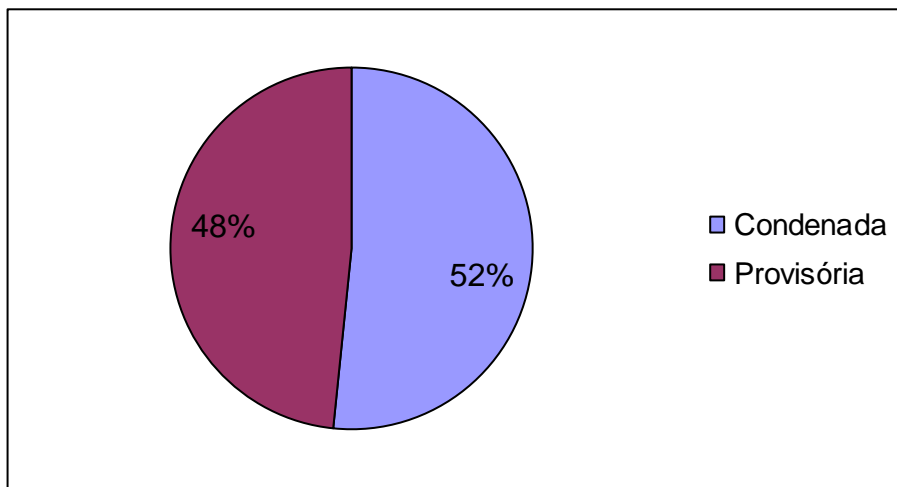
A superlotação também afeta as penitenciárias femininas, dentre elas, a UPF de Palmas. O país possui 103 estabelecimentos prisionais femininos, equivalente a 7% do total de presídios do país. “O Rio de Janeiro é a única Unidade da Federação sem problema de superlotação nas unidades voltadas às mulheres” (BRASIL, 2017a, p. 42).

A situação das mulheres encarceradas na UPF de Palmas está longe de ser adequada aos fins que se espera da sanção recebida, porque os Direitos Humanos fundamentais não são respeitados, a começar pela estrutura, que é uma residência adaptada para ser penitenciária, ou seja, não oferece as condições para que preste o serviço a que se propõe, afrontando-se tanto a Constituição Federal (BRASIL, 1988) quanto a Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940) e a Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984a).

A UPF tem capacidade para 26 presas, contudo abriga um total de 66 presas em regime fechado. Trata-se de uma unidade mista, isto é, que se destina a presas

condenadas e provisórias. Não possui espaço diferenciado para grupos específicos, como LGBT, indígenas, estrangeiras, idosas, etc., bem como a unidade não possui acessibilidade para pessoas com deficiência. Do total de 66 mulheres, 32 mulheres ou 52% foram condenadas e 30 ou 48% são presas provisórias. Revela-se, também nessa penitenciária, novamente o problema da superlotação devido à prisão cautelar, conforme Figura 1.

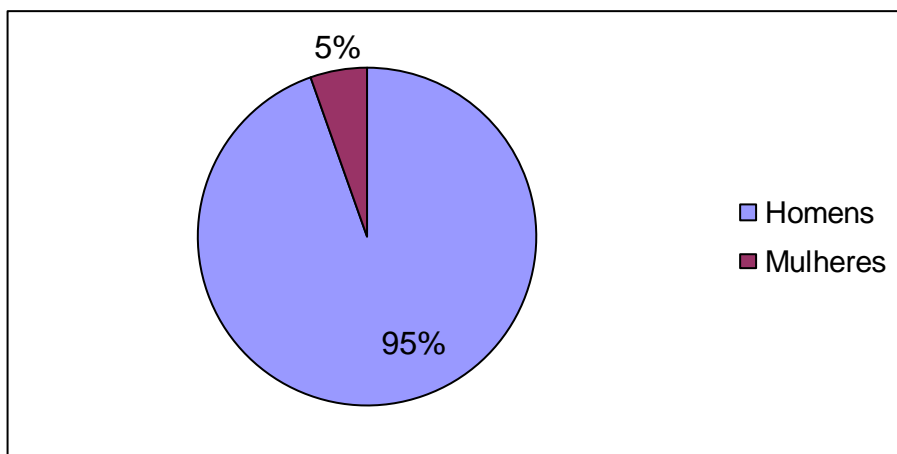
Figura 1 - Superlotação da Unidade de Prisão Feminina, Tocantins.



Fonte: Pesquisa Cárcere na Unidade de Prisão Feminina de Palmas, 2017.

Conforme já especificado, a penitenciária é adaptada e, portanto, não possui estrutura para receber esse contingente de presas. No estado do Tocantins, como um todo, a situação é a mesma. Conta com um total de 3.121 presos entre homens e mulheres, conforme Figura 2.

Figura 2 - Sexo dos presos no Estado do Tocantins.



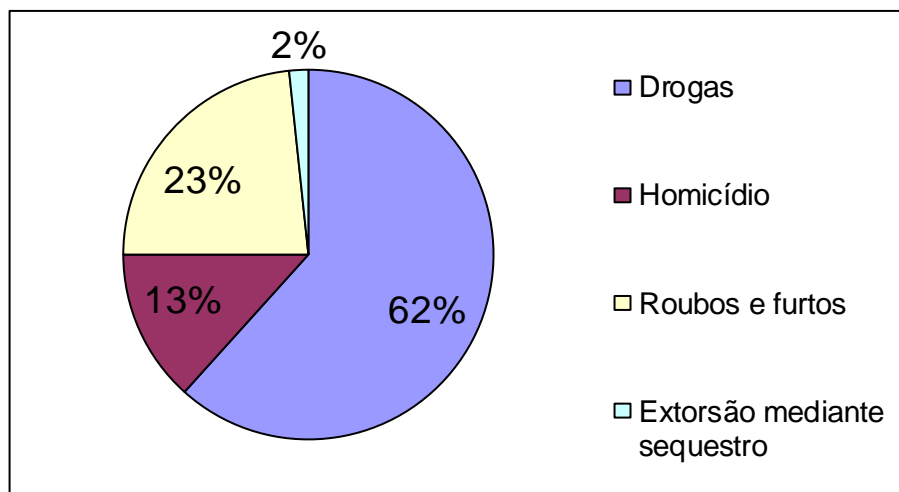
Fonte: Brasil, 2017a.

Verifica-se que o percentual de homens presos é muito maior do que a de mulheres, porém o tipo penal que mais provoca encarceramento de mulheres é o tráfico de drogas e por influência dos companheiros. Observa-se que o percentual de mulheres presas por este tipo penal é maior do que entre os homens. “Enquanto 25% dos crimes pelos quais os homens respondem estão relacionados ao tráfico, para as mulheres essa proporção alcança a ordem de 63%” (BRASIL, 2017a, p. 70).

A Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976 (BRASIL, 1976), e a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (BRASIL, 2006), são responsáveis por uma parcela considerável de encarceramentos de mulheres. Um total de 7.159 mulheres foram presas por tráfico de drogas, 5.906 mulheres foram presas por associação para o tráfico e 832 mulheres foram presas por tráfico internacional de drogas (BRASIL, 2017a).

Esse tipo penal não foge à regra na UPF de Palmas, considerando que os tipos penais com maior incidência são aqueles relacionados à Lei de drogas (tráfico e associação para o tráfico de drogas). A coleta de dados revelou que 37 das presas caíram diante da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (BRASIL, 2006), conforme Figura 3.

Figura 3 - Crimes cometidos pelas presas da Unidade de Prisão Feminina de Palmas, Tocantins.



Fonte: Pesquisa Cárcere na Unidade de Prisão Feminina de Palmas, 2017.

Ressalta-se que, conforme a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA, 2017c), a mulher encarcerada é jovem, mãe solteira, afrodescendente e, na

maioria dos casos, foi condenada por envolvimento com tráfico de drogas (ou entorpecentes).

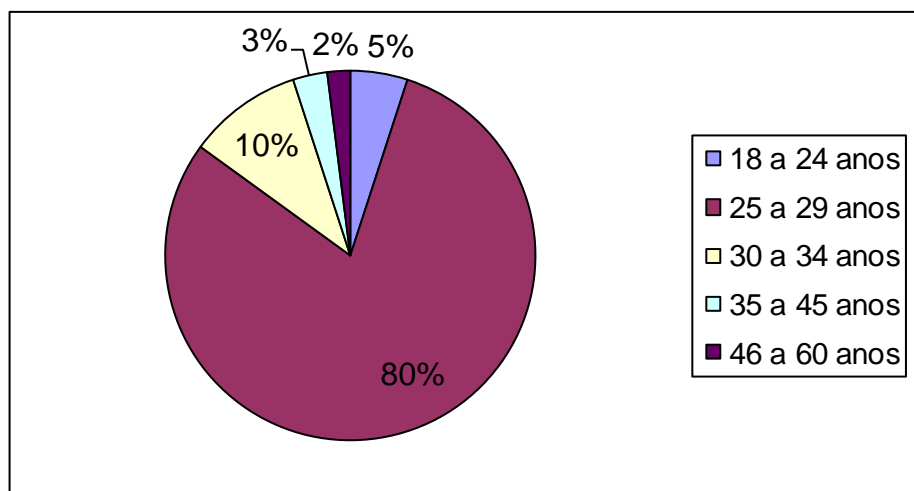
Observa-se pelo gráfico acima, também, que há uma discrepância muito grande ao se comparar as prisões pela Lei n°. 11.343, de 23 de agosto de 2006 (BRASIL, 2006), com outros tipos penais: oito mulheres estão presas por crimes contra a vida (homicídio e tentativa de homicídio); 14 mulheres estão presas por crimes contra o patrimônio (roubo e furtos); uma mulher está presa por crime de extorsão mediante sequestro; há uma mulher presa por crime não informado.

A título de comparação entre a UPF de Palmas e a realidade nacional, observa-se que o número de mulheres encarceradas no Brasil pelos mesmos crimes. Por homicídio simples estão presas 352 mulheres; por homicídio culposo estão presas 38 mulheres; por homicídio qualificado estão presas 355 mulheres; por roubo simples estão presas 224 mulheres; por roubo qualificado estão presas 555 mulheres; por furto simples estão presas 456 mulheres; por furto qualificado estão presas 403 mulheres; e, por extorsão mediante sequestro estão presas 30 mulheres.

O que chama a atenção é que a população carcerária é muito jovens, indicando que o país possui sérios problemas de inclusão social dessa juventude, seja no que tange ao emprego, seja em lazer e cultura.

No país 49% das presas possui um perfil etário entre 18 e 29 anos, ou seja, jovem conforme o Estatuto da Juventude, e trata-se de um fenômeno que afeta todo o país. A realidade encontrada na UPF de Palmas é a mesma, isto é, a maioria das presas é jovem, conforme Figura 4.

Figura 4 - Idade das presas da Unidade de Prisão Feminina de Palmas, Tocantins.



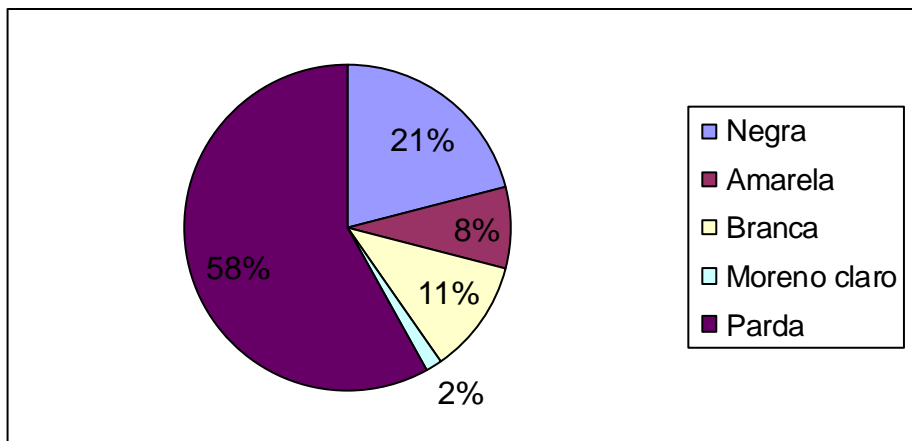
Fonte: Pesquisa Cárcere na Unidade de Prisão Feminina de Palmas, 2017.

Que país pode ter um futuro com tantos jovens encarcerados? Eles estão encarcerados por não encontrarem lugar nessa sociedade, por terem sido excluídos do processo de divisão de bens e por se envolverem em crimes que caracterizam a população mais pobre e trabalhadora. Para fazer a análise conforme a Criminologia Crítica, no sentido de mostrar que as prisões ocorrem devido à condição social, cor da pele, dentre outros fatores já estigmatizados entre a população carcerária feminina, faz-se necessário mostrar as evidências a partir do perfil das presas.

Para fins de esclarecimento, “[...] entende-se raça como o grupo definido socialmente em razão de suas características físicas” (BRASIL, 2017a, p. 50). “A categoria negra inclui pretos e pardos” (BRASIL, 2017a, p. 50).

Na UPF de Palmas constatou-se que das 66 constatou-se que 79% das mulheres encarceradas é negra, considerando pretas e pardas; 11% se declaram brancas; 8% se declararam amarelas; e 2% morenas claras, conforme Figura 5.

Figura 5 - Cor das presas da Unidade de Prisão Feminina de Palmas, Tocantins.



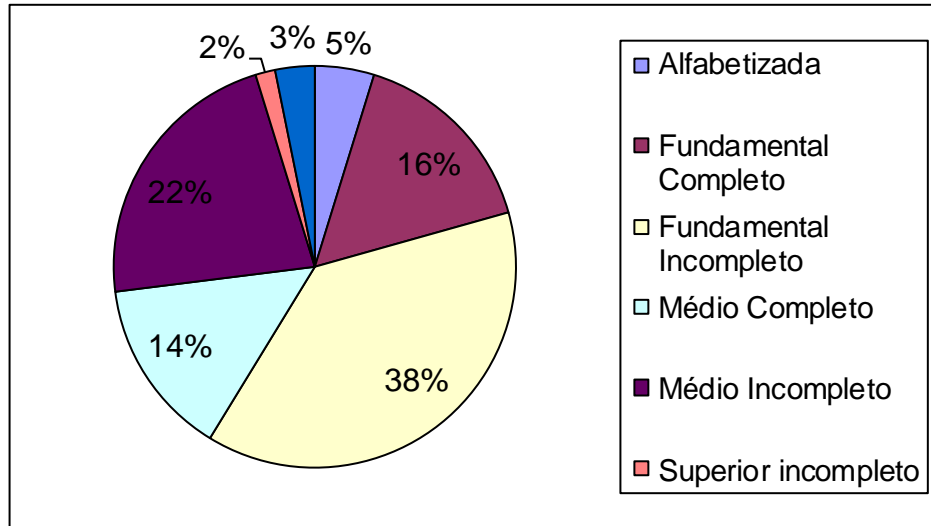
Fonte: Pesquisa Cárcere na Unidade de Prisão Feminina de Palmas, 2017.

Vale destacar, no que tange à raça, que

[...] a informação que se destaca é a proporção de pessoas negras presas: dois em cada três presos são negros. Ao passo que a porcentagem de pessoas negras no sistema prisional é de 67%, na população brasileira em geral, a proporção é significativamente menor. Essa tendência é observada tanto na população prisional masculina quanto feminina. (BRASIL, 2017a, p. 50).

As presas da UPF de Palmas possuem nível de instrução relativamente baixo. Quando da análise das pastas foi visualizado o grau de escolaridade, conforme Figura 6.

Figura 6 - Escolaridade das presas da Unidade de Prisão Feminina de Palmas, Tocantins.



Fonte: Pesquisa Cárcere na Unidade de Prisão Feminina de Palmas, 2017.

Essa realidade encontrada na UPF de Palmas não foge à regra.

O grau de escolaridade da população prisional brasileira é extremamente baixa. [...] Ao passo que na população brasileira cerca de 32% da população completou o ensino médio, apenas 8% da população prisional o concluiu. Entre as mulheres presas, esta proporção é um pouco maior (14%). (BRASIL, 2017a, p. 58).

A UPF de Regime Fechado de Palmas fica localizada na Avenida Castro Alves, Bairro Taquaralto. A UPF foi inaugurada em 1º de janeiro de 2006 e, como já foi informado, trata-se de uma residência adaptada, sendo possível descrever a sua estrutura, tal como segue. Após adentrar o portão, logo na frente ficam duas salas administrativas, uma, destinadas às agentes prisionais e na outra funciona a biblioteca. As salas do corpo administrativo ficam do lado direito. Seguindo adiante, existe um corredor onde abriga a sala da Diretora, tendo em frente uma sala que serve de dormitório. Mais adiante, no centro da unidade fica a cozinha.

Embora seja uma residência adaptada, a segurança do local é guarnecida com altos muros e, após o seu limite, é ladeado também de cerca de arame farpado e cerca elétrica.

As dependências internas da unidade, embora sejam compactas, dividem-se em quatro alas dispostas da seguinte forma: a primeira ala é destinada as presas provisórias, sendo subdividida em seu interior por quatro celas, cada uma contendo camas de concreto, pouca ventilação e luminosidade. Nessa ala, 30 mulheres ficam alojadas, ou seja, cerca de sete em cada cela.

As outras três alas são destinadas às presas já condenadas. São denominadas Carandiru, Latão 5 e Latão 6. Nessas alas, diferente da primeira, as camas são de madeiras e dispostas no interior das celas.

Para cuidar das presas, a unidade possui 45 servidores, conforme Tabela 1.

Figura 7 - Quadro de servidores da Unidade de Prisão Feminina de Palmas, Tocantins.

Setor	Número de profissionais
Saúde	02
Cartório	05
Compras	02
Plantonistas e escolta	23
Policiais militares	04
Educação	05
Cozinha (de uma empresa privada)	03

Fonte: Pesquisa Cárcere na Unidade de Prisão Feminina de Palmas, 2017.

Na unidade existe sala compartilhada de atendimento para serviço social e atendimento jurídico e módulo de saúde com profissionais da saúde em atividade. A presença dos servidores é fundamental, pois na UPF há atividades educacionais; duas presas exercem atividades laborais externas e internas; há presas com HIV e Hanseníase.

A gestão da UPF é pública, mas os serviços e a assistência são terceirizados (alimentação, assistência educacional, assistência social e jurídica). Na UPF não tem local específico para visita social, bem como não existe local específico para visita íntima.

A segurança do lado interno da unidade é feita por agentes penitenciários do sexo feminino, porém, há presença policial militar do sexo masculino. Esse policial é o responsável pela abertura do portão para ingresso ao interior da unidade. Do lado

de fora do portão, há uma campainha para ser acionada por quem chega ou deseja entrar na unidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho se propôs a expor as condições de encarceramento das mulheres na UPF de Palmas e mostrar que, de um ponto de vista teórico-metodológico, a Teoria do Etiquetamento da conta de compreender que o fenômeno do superencarceramento tem relações estreitas com a visão limitada da Criminologia Positivista, que se utiliza do paradigma da reação social para punir. As mulheres das classes sociais mais pobres são as mais afetadas pela rotulagem, sobretudo por formarem o rol do estereótipo que precisa ser tirado de circulação e/ou excluído da vida social, devido à pobreza, cor da pele, condição social, pouca escolaridade e ausência de perspectivas, o local onde vivem, etc. Existem fatores que compõem o estereótipo para o tipo penal. A Teoria do Etiquetamento mostra isso e se pode verificar na prática, pelas condições de encarceramento da UPF de Palmas, que a teoria se comprova.

Em grande medida, as mulheres da UPF estão encarceradas num ambiente que não atende às exigências mínimas para o que se propõe o que prega a legislação, a saber, ressocializar e reinserir a mulher na vida social. Na verdade, a ressocialização por si mesmo é um mito e nas condições observadas na UPF de Palmas é também uma falácia. Lembrando que se trata de uma residência adaptada para ser penitenciária.

A superlotação é um traço marcante de todos os presídios brasileiros – todos superlotados e dominados pelo crime organizado. Todos habitados por um contingente humano de excluídos da vida social, que é um traço histórico de uma parcela considerável da população brasileira – jovens, pobres, negros, pouca escolaridade, desempregados, etc. Além da superlotação, via de regra, os presídios são locais insalubres e propícios para a proliferação de doenças infecciosas.

Nesse sentido, a reflexão conduz a um leque de questões que são pertinentes à realidade da UPF de Palmas e a todos o sistema penal brasileiro: porque os presos provisórios precisam estar sujeitos às mesmas condições de decadência junto com os presos já condenados? Porque os tipos penais de menor potencial ofensivo são misturados aos de maior potencial ofensivo? Porque as condições de encarceramento não atendem ao que prescrevem os Direitos Humanos fundamentais? Porque a maioria dos encarcerados – homens e mulheres – são jovens? Porque o tipo penal predominante na UPF de Palmas tem relação com as

drogas? Porque o crime organizado domina os presídios? Porque o Ministério Público não tem feito uso dos instrumentos jurídicos para evitar o superencarceramento, como a Audiência de Custódia, a Justiça Terapêutica, a Justiça Restaurativa, sobretudo no que tange ao uso e porte de pequenas porções de drogas (que tem sido a causa de prisão cautelar de muitos jovens)?

São questões muito abrangentes que não ousamos responder, mas que deixamos como forma de produzir uma reflexão, considerando a realidade encontrada na UPF de Palmas.

Sabidamente, a ciência criminal não esgota e nem pode ter a pretensão de esgotar as questões que conduzem ao fenômeno da criminalidade em meio à sociedade capitalista. Não há uma solução pronta e acabada para o problema do crime, mas pode minimizar os impactos utilizando-se de técnicas de investigações e instrumentos legais que podem auxiliar na manutenção do Sistema Penal, sobretudo na questão do superencarceramento.

A Criminologia Crítica precisa fazer parte dos estudos acadêmicos e de formação da juventude que perfará o quadro de magistrados no futuro para que se renove as possibilidades e alternativas à prisão cautelar. Um país não tem futuro se os seus jovens estão sendo levados ao crime e encarcerados por problemas sociais historicamente constituídos. Os problemas relacionados à pobreza, exclusão social, falta de perspectivas, desemprego, estímulo ao consumo sem meios econômicos para consumir, ausência de lazer e cultura, etc., dentre outros fatores, tem levado a esse estado de coisas. Cabe ao Ministério Público somente manter a ordem prescrevendo como punição o encarceramento? Quais as alternativas disponíveis hoje para lidar com o problema, sobretudo os de cunho social?

No que tange ao constatado na UPF de Palmas, ressalta-se que a Constituição Federal (BRASIL, 1988) e a Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984a) insculpem direitos e garantias assecuratórias de respeito, de dignidade humana e de isonomia de tratamento às mulheres. Transgressões e violações contra os direitos das mulheres presas indicam o desrespeito aos tratados e às convenções internacionais pertinentes aos Direitos Humanos e, também, à Constituição Federal (BRASIL, 1988) e à Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984a).

Pela Teoria do Etiquetamento foi possível mostrar os problemas do encarceramento na UPF de Palmas, considerando que as mulheres presas são jovens, pobres, desempregadas, possuem baixa escolaridade, são mães, vivem em

locais que condiz com o estereótipo dos tipos penais previstos na lei, conforme o que prescreve uma sociedade capitalista. Os que não podem consumir são excluídos e se oferecem algum perigo, à priori, precisam ser reprimidos e tirados de circulação. Verificou-se pelos tipos penais, que mais da metade são por crime do tráfico de drogas, seguido do delito de roubo, homicídio, furto, latrocínio e estelionato. Quantas mulheres poderiam ter sido alvo de penas alternativas à prisão cautelar. Há o superencarceramento, pois quase a metade das presas são provisórias.

O período de reclusão em condições que ferem os Direitos Humanos pode servir não só como punição, mas para tirar a dignidade, para rotular e tornar a reinserção social muito mais difícil devido ao estigma e ao preconceito.

Espera-se que o estudo possibilite aos operadores do direito, principalmente do Egrégio Tribunal de Justiça conhecer e intervir nas ações referentes às mulheres presas, questionando sobre a intervenção do Estado na manutenção dos direitos e deveres das encarceradas, bem como a efetivação de políticas públicas que assegure a manutenção dos direitos das presas preconizada na convenção dos direitos humanos.

Com essa abordagem tornará possível o conhecimento e eventual intervenção do poder público nas ações voltadas ao tratamento de presas no cárcere do Estado do Tocantins, cujo diagnóstico de forma abrangente vai informar a sociedade da real situação das presas a disposição da justiça do Estado.

Por último, e a título de considerações finais, espera-se que as constatações feitas na pesquisa possam servir ao Ministério público, no sentido de averiguar o desrespeito aos Direitos Humanos e criar alternativas à prisão cautelar. Espera-se, também, que a sociedade brasileira possa refletir sobre as condições de encarceramento das mulheres e a quem tem servido esse modelo de superencarceramento, que pune a juventude e condena o futuro do país.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, M. **Engendrando um novo feminismo**: mulheres líderes de base. Brasília: UNESCO, 1998.

ALVES, R. B. **Criminologia**. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

BARATTA, A. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BELTRÃO, K. I.; ALVES, J. D. A reversão do hiato de gênero na educação brasileira no século XX. In: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 14, Caxambu, 2004. **Anais...** Belo Horizonte: Abep, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Institui o Código Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 dez. 1940.

_____. Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976. Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 22 out. 1976.

_____. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 jul. 1984a.

_____. Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984. Renova por 10 (dez) anos as concessões outorgadas às entidades relacionadas em anexo para explorarem serviços de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1 mar. 1984b.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 ago. 2006.

_____. Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN**. Brasília: Depen/MJ, 2014. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/documentos/infopen_dez14.pdf>. Acesso em 02 fev. 2017a.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Bangkok: Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de**

liberdade para mulheres infratoras. Disponível em:

<<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/27fa43cd9998bf5b43aa2cb3e0f53c44.pdf>>. Acesso em 02 fev. 2017b.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução CNPCP nº 14, de 11 de novembro de 1994. Estabelece as regras mínimas para o tratamento do preso no Brasil.** Disponível em:

<<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cnpcp-1/resolucoes/resolucoes-arquivos-pdf-de-1980-a-2015/resolucao-no-14-de-11-de-novembro-de-1994.pdf>>. Acesso em 02 fev. 2017c.

CABRAL, G. D. **A participação da sociedade na execução penal:** mecanismo de melhoria da prestação jurisdicional no sistema carcerário de Palmas, estado do Tocantins. 2015. 34f. Dissertação (Mestrado profissional e interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos) – Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2015.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir:** nascimento das prisões. Petrópolis: Vozes, 1987.

GOMES, L. F., MOLINA, A. G. **Criminologia.** 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

HAHNER, J. E. **Emancipação do sexo feminino:** a luta pelos direitos da mulher no Brasil, 1850 – 1940. Florianópolis: Edunisc, 2003.

LINHARES, P. A. **Diretos fundamentais e qualidade de vida.** São Paulo: Iglu, 2002.

LOURO, G. L. Nas redes do conceito de gênero. In: LOPES, M. J. M; MEYER, D. E.; WALDOW, V.R. (Orgs.). **Gênero e Saúde.** Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

MARX, K; ENGELS, F. **O manifesto do partido comunista.** São Paulo: Martin Claret, 2000.

MINZON, C. V.; DANNER, G. K.; BARRETO, D. J. Sistema Prisional: Conhecendo as vivências da mulher neste contexto. **Ahrópolis**, [s.l.], v. 18, n.1, p. 71-81, jan./mar., 2010.

MENDES, G. F. **Direitos fundamentais e controle de constitucionalidade:** estudos de direito constitucional. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

NICOLAU, A. I. et al. Conhecimento, atitude e prática do uso de preservativos por presidiárias: prevenção das DST/HIV no cenário prisional. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, São Paulo, v. 46, n. 3, p. 711-719, 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres.** Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N94/095/05/PDF/N9409505.pdf?OpenElement>>. Acesso em 04 fev. 2017a.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**. 1979. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf>. Acesso em 03 fev. 2017b.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Declaração e Programa de Ação de Viena**. 1993. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%Aancia%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf>>. Acesso em 03 fev. 2017a.

_____. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, "Convenção de Belém do Pará"**. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/mulheres-1/anexos-projeto-mulheres/convencao-de-belem-do-para.pdf>>. Acesso em 03 fev. 2017b.

_____. **Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil**. 2007. Disponível em: <http://www.funap.sp.gov.br/legislacao/manual/Manual_de_proc_reg_interno.pdf>. Acesso em 03 fev. 2017c.

OLIVEIRA, F. A. **Manual de criminologia**. 2. ed. Porto Alegre: Sagra-dc Luzzatto, 1996.

OLIVEIRA, J. M. As detentas do Tocantins: uma questão jurídico-social. **Revista Jurídica do Ministério Público do Tocantins**, Palmas, ano 5, n. 9, p. 11-37, 2012.

PESSOA, F. M. G. **Curso de direito constitucional: uma abordagem à luz dos direitos fundamentais**. Salvador: JusPodivm, 2009.

RAGO, M. **Os prazeres da noite: prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo, (1890-1930)**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

SILVA, José A. **Curso de direito constitucional positivo**. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

APÊNDICES

APÊNDICE A - Questionário para orientar a coleta de dados na Unidade de Prisão Feminina de Palmas, Tocantins

APÊNDICE B - Relatório das presas em 2014 /2016 da Unidade de Prisão Feminina de Palmas, Tocantins

**APÊNDICE A - Questionário para orientar a coleta de dados na Unidade de
Prisão Feminina de Palmas, Tocantins**

1. Tipo de estabelecimento (Destinação Originária – Se a unidade é só para presa provisória ou só para condenadas ou se misto)?
2. Tipo de gestão; (gestão pública, Organização sem Fins Lucrativos, Conjestão, Parceria Público Privada, sem informações)?
3. Capacidade do Sistema Prisional?
4. Há separação por tipo regime ou natureza da prisão?
5. Quantidade de profissionais em atividade na UPF?
6. Número de trabalhadores no sistema, por tipo de cargo?
7. Tempo de funcionamento – (qdo foi inaugurado o estabelecimento - Funcionamento integral? Ou não?
8. Há grupos específicos e acessibilidade – (LGBT, Indígenas; Estrangeira; idosa) se existe, há cela específica?
9. Há unidade possui acessibilidade para pessoas com deficiência?
10. Serviços e Assistências – Terceirização de serviços na unidade prisional – *Com algum serviço Terceirizado ou sem nenhum serviço terceirizado?
11. Tipos de serviços terceirizados nas unidades?
12. Unidade tem local específica para visita social? Sim ou não
13. Unidade tem local específica para visita íntima? Sim ou não
14. Unidade com sala de videoconferência?
15. Unidade com sala de atendimento para serviço social; Com sala – sem sala – sem informação – sala exclusiva – sala compartilhada?
16. Unidade com sala de atendimento psicológico? Sim – Não
17. Unidade com sala de atendimento jurídico?
18. Unidade com e sem módulo de saúde?
19. Profissionais da saúde em atividade na unidade prisional?
20. Taxa de pessoas com agravos de saúde na unidade prisional (se tem algum doente)?
21. Há separação por tipo regime ou natureza da prisão?

22. Taxa de mortalidade na UPF?
23. Pessoas envolvidas em atividade educacionais?
24. Pessoas com atividade laborais internas ou externas?
25. Disponibilidade de espaço para construção de novos módulos?
26. Dados Gerais - total da população carcerária na UPF?
27. Quantidade de vagas por tipo de regime ou natureza?
28. Taxa de aprisionamento nos últimos três anos?
29. Presas por natureza da prisão?
30. Taxa de presas sem condenação?
31. Porcentagem de presas condenadas e provisórias?
32. Faixa etária das pessoas privadas de liberdade?
33. Raça – cor ou etnia no sistema prisional?
34. Porcentagem de pessoas negras no sistema prisional?
35. Estado civil?
36. Escolaridade da população prisional?
37. Existem estrangeiras presas na UPF?
38. Tipo Penal – Crimes cometidos?
39. Tempo total de penas da população prisional condenada?
40. Taxa de mortalidade na unidade?
41. Unidade com ou sem sala de aula e envolvidas em atividades educacionais?
42. Pessoas envolvidas em outros tipos de atividade educacionais?
43. Pessoas privadas de liberdade em atividade laboral internas e externas?
44. Estabelecimento com ou sem oficinas de trabalho?
45. Como se dá a remissão da pena na Unidade?

APÊNDICE B - Relatório das presas em 2014/2016 da Unidade de Prisão Feminina de Palmas, Tocantins

Nº	NOME DA PRESA	DATA DE ENTRADA	SISTEMA PENAL	ARTIGO	ESTADO CIVIL	INSTRUÇÃO	PROFISSÃO	PROCESSO
1	ADMARA GOMES FEITOSA	05.11.2016	PROVISÓRIO	ART. 33 DA LEI 11.343/06	UNIÃO ESTÁVEL	ENS. MÉDIO COMPLETO	FAXINEIRA	0043368-37.2016.827.2729
2	ADRIELLE DE ARAÚJO	12.12.2016	PROVISÓRIO	ART. 33,35 DA LEI 11.343/06	SOLTEIRA	ENS. FUNDAMENTAL COMPLETO	ESTUDANTE	0000874-26.2017.827.2729
3	ALESSANDRA MARTINS GOIS	27.12.2016	PROVISÓRIO		SOLTEIRA	ENS. FUNDAMENTAL INCOMPLETO	DIARISTA	0000379-03.2017.827.2722
4	ALESSANDRA STEFFANY MELGACIO DE ADMARA GOMES FEITOSA OLIVEIRA	16.05.2016	CONDENADO	ART. 157 DO CPB	UNIÃO ESTÁVEL	ENS. MÉDIO INCOMPLETO	DOMESTICA	5000070-84.2013.827.2705
5	ANGELA PEREZ DA SILVA SOUSA	22.09.2016	CONDENADA	ART. 121 DO CPB	UNIÃO ESTÁVEL	ENS. FUNDAMENTAL INCOMPLETO	DESEMPREGADA	0000342-84.2015.827.2741
6	AGRA DE BARROS LEITE	17.11.2015	CONDENADA	ART. 33 DA LEI 11.343/06	UNIÃO ESTÁVEL	ENS. MÉDIO COMPLETO	ESTUDANTE	0010623-93.2014.827.2722
7	ANNY KARIANE DIAS ARAÚJO	21.04.2016	CONDENADA	ART.157 DO CPB	UNIÃO ESTÁVEL	ENS. FUNDAMENTAL COMPLETO	DOMÉSTICA	0010231.11.2014.827.2737
8	ARACI ALVES DOS SANTOS	24.06.2016	PROVISÓRIO	ART.157 DO CPB	SOLTEIRA	ENS. FUNDAMENTAL COMPLETO	AUX. SERVIÇOS GERAIS	0035422-14.2016.827.2729
9	CLAUDINEIA MENDES DA SILVA	23.10.2015	CONDENADA	ART. 33 DA LEI 11.343/06	SOLTEIRA	ENS. FUNDAMENTAL COMPLETO	MANICURE E CABELEIREIRA	0003328-08.2014.827.2721
10	DANIELA RODRIGUES DOS SANTOS	21.12.2016	PROVISORIO	ART. 33 DA LEI 11.343/06	SOLTEIRA	ENS. FUNDAMENTAL INCOMPLETO	DO LAR	00428882-52.2016.827.2729
11	DAYELLE LIMA DE MELLO	15.12.2016	CONDENADA	ART. 155 DO CPB E ART.12 DA LEI 10.826/03	UNIÃO ESTÁVEL	ENS. MÉDIO INCOMPLETO	DOMÉSTICA	5000056-35.2012.827.2738
12	ELIMARIA DA SILVA PEREIRA	01.09.2015	PROVISÓRIO	ART.121 DO CPB	SOLTEIRA	ENS. FUNDAMENTAL COMPLETO	DESOCUPADA	0000947-72.2015.827.2727
13	FERNANDA DAS CHAGAS FERREIRA PEREIRA	01.11.2016	PROVISORIO	ART.121 DO CPB	SOLTEIRA	ENS. FUNDAMENTAL INCOMPLETO	DESOCUPADA	0042624-42.2016.827.2729
14	FERNANDA RAMOS DA COSTA	21.09.2015	PROVISÓRIO	ART. 33 DA LEI 11.343/06	UNIÃO ESTAVEL	ENS. FUNDAMENTAL COMPLETO	DO LAR	5000162-52.2011.827.2731
15	FRANÇOISY DA SILVA RAMOS	23.10.2015	CONDENADA	ART. 33 DA LEI 11.343/06	SOLTEIRA	ENS. MÉDIO INCOMPLETO	ASSALARIADA	0000305-20.2015.827.2721
16	IDELÚCIA ALVES	17.12.2015	CONDENADA	ART. 33 e35 DA LEI 11.343/06	SOLTEIRA	ENS. MÉDIO COMPLETO	RADIOLOGISTA	0002599-45.2015.827.2721
17	ILDANIETE CARDOSO DE ARAUJO ALVES	27.07.2016	PROVISORIO	ART. 33 e35 DA LEI 11.343/06	UNIÃO ESTAVEL	ENS. MÉDIO INCOMPLETO	DO LAR	0006044-75.2014.827.2731
18	IRENE PEREIRA DA SILVA	22.09.2016	PROVISORIO	ART. 33 e35 DA LEI 11.343/06	SOLTEIRA	ENS. FUNDAMENTAL COMPLETO	DO LAR	0325465-95.2015.827.2729

19	ISMAURINA ALVES RODRIGUES	19.02.2016	PROVISORIO	ART.121 DO CPB	SOLTEIRA	ENS. FUNDAMENTAL COMPLETO	AUTONOMO	0001491-93.2016.827.2737
20	JACKELINE CLEIA ARAUJO DUTRA	08.09.2016	PROVISORIO	ART.121 DO CPB	SOLTEIRA	ENS. MÉDIO INCOMPLETO	DESEMPREGADA	0032066-11.2016.827.2729
21	JANAINA ALVES PEREIRA	07.12.2015	PROVISORIO	ART. 33 e35 DA LEI 11.343/06	UNIÃO ESTÁVEL	ENS. FUNDAMENTAL INCOMPLETO	SEM PROFISSÃO DEFINIDA	0037436-05.2015.827.2729
22	JAQUELINE SANTOS CARDOSO	12.11.2016	PROVISORIO	ART. 33 DA LEI 11.343/06	UNIÃO ESTÁVEL	ENS. MÉDIO INCOMPLETO	AUTONOMO	0002450-54.2017.827.2729
23	JAQUELINE FERREIRA GOMES	06.10.2016	PROVISORIO	ART.157 DO CPB	SOLTEIRA	ENS. MÉDIO COMPLETO	DESEMPREGADA	0032066-11.2016.827.2729
24	JAQUELINE GONÇALVES DA SILVA	21.12.2016	PROVISORIO	ART. 33 DA LEI 11.343/06	UNIÃO ESTAVEL	ENS. MÉDIO COMPLETO	COMERCIANTE	0042882-52.2016.827.0000
25	JESSICA ALVES DE SANTANA	08.03.2016	PROVISORIO	ART.288 DO CPB	SOLTEIRA	ENS. FUNDAMENTAL INCOMPLETO	CABELEIREIRA	NÃO INFORMADO
26	JULIANA BEZERRA DA SILVA	29.12.2015	PROVISORIO	ART. 33 e 35 DA LEI 11.343/06	SOLTEIRA	ENS. FUNDAMENTAL INCOMPLETO	ESTUDANTE	0000859-91.2016.827.2729
27	JULIANA EBELING VIANA	17.11.2016	PROVISORIO	ART. 33 e 35 DA LEI 11.343/06	SOLTEIRA	ENS. MÉDIO INCOMPLETO	NÃO CONSTA	0002005-36.2017.827.2729
28	KELLE SILVA BARBOSA	06.04.2014	CONDENADA	ART.121C/C 14 DO CPB	SOLTEIRA	ENS. FUNDAMENTAL INCOMPLETO	DO LAR	0011117-34.2014.827.2729
29	LEIDY SOARES PIRES	23.10.2015	CONDENADA	ART.121DO CPB	SOLTEIRA	ENS. FUNDAMENTAL INCOMPLETO	ESTUDANTE	0001149-55.2015.827.2725
30	LIZIONE SILVA DA PAZ	09.07.2014	CONDENADA	ART. 33 DA LEI 11.343/06	SOLTEIRA	ENS. FUNDAMENTAL INCOMPLETO	GAROTA DE PROGRAMA	0024759-74.2014.827.2729
31	LUCELIA LIMA DE ASSUNÇÃO	02.12.2016	CONDENADA	ART. 33 DA LEI 11.343/06	UNIÃO ESTAVEL	ENS. FUNDAMENTAL INCOMPLETO	DESEMPREGADA	0003968-10.2016.827.2731
32	LUCIANA RIBEIRO DA SILVA	19.12.2016	CONDENADA	ART.155 DO CPB	UNIÃO ESTAVEL	ENS. FUNDAMENTAL INCOMPLETO	DO LAR	5000285-30.2013.827.2715
33	LUCIENE SILVA OLIVEIRA	04.10.2016	CONDENADA	NÃO INFORMADO	NÃO COBSTA	ENS. FUNDAMENTAL INCOMPLETO	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO
34	LUZIA ELENY DE ALMEIDA	15.12.2016	CONDENADA	ART. 33 DA LEI 11.343/06	VIÚVA	ENS. MÉDIO INCOMPLETO	DOMESTICA	5008805-10.2013.827.2737
35	MALU LEMOS DE OLIVEIRA	04.08.2016	CONDENADA	ART. 33 DA LEI 11.343/06	SOLTEIRA	ENS. MÉDIO INCOMPLETO	COMERCIANTE	0022658-30.2015.827.2729
36	MARCIA JACYELLE ROCHA MUNIZ	21.09.2016	CONDENADA	ART.157 DO CPB	UNIÃO ESTAVEL	ENS. FUNDAMENTAL INCOMPLETO	DO LAR	0035255-94.2016.827.2729
37	MARIA CLEUSA DA SILVA RUFO	18.12.2015	CONDENADA	ART. 33 e 35 DA LEI 11.343/06	DIVORCIADA	ENS. MÉDIO INCOMPLETO	COMERCIANTE	0009633-13.2016.827.2729
38	MARIA DIVINA DOS SANTOS BEZERRA	12.06.2015	CONDENADA	ART. 33 e 35 DA LEI 11.343/06	SOLTEIRA	NÃO ALFABETIZADA	MANICURE	0023104-33.2015.827.2729
39	MARIA ELVIRA ALVES BANDEIRA	12.11.2015	CONDENADA	ART. 33 DA LEI 11.343/06	SOLTEIRA	NÃO ALAFABETIZADA	DOMÉSTICA	0006792-37.2014.827.2722
40	MARINALVA PEREIRA DA SILVA	18.12.2016	CONDENADA	ART.121 DO CPB	SOLTEIRA	ENS. FUNDAMENTAL COMPLETO	DOMÉSTICA	5000018-91.2013.827.2704
41	MIRISLANY DA SILVA VERAS	19.02.2016	CONDENADA	ART. 33 DA LEI 11.343/06	SOLTEIRA	ENS. MÉDIO INCOMPLETO	ESTUDANTE	0016097-25.2016.827.2706
42	NAIUZA NOGUEIRA SANTOS	15.04.2016	CONDENADA	ART. 33 DA LEI 11.343/06	SOLTEIRA	ENS. FUNDAMENTAL INCOMPLETO	AUX. SERVIÇOS GERAIS	5000374-51.2012.827.2727

43	NATHALIA NASCIMENTO GUIMARÃES	07.05.2016	CONDENADA	ART. 33 DA LEI 11.343/06	SOLTEIRA	ENS. FUNDAMENTAL COMPLETO	DESOCUPADA	0000225-63.2016.827.2729
44	NIVANILDA DO ROSARIO DA SILVA	12.12.2015	CONDENADA	ART. 33 DA LEI 11.343/06	SOLTEIRA	ENS. MÉDIO COMPLETO	COZINHEIRA	0000360-68.2015.827.2721
45	OSMARINA ALVES DOS SANTOS	15.12.2016	CONDENADA	ART. 33 DA LEI 11.343/06	SOLTEIRA	ENS. FUNDAMENTAL INCOMPLETO	COZINHEIRA	5007218-46.2013.827.2706
46	PATRICIA TELES LIMA	01.03.2016	CONDENADA	ART.157 DO CPB	UNIÃO ESTÁVEL	ENS. FUNDAMENTAL INCOMPLETO	DOMESTICA	0008511-62.2016.827.2729
47	POLIANA DE SOUZA ANTUNES	06.11.2016	PROVISORIO	ART. 33 DA LEI 11.343/06	UNIÃO ESTAVEL	ENS. FUNDAMENTAL INCOMPLETO	DO LAR	0043716-55.2016.827.2729
48	RAIMUNDA GOMES ARAUJO	22.01.2016	CONDENADA	ART. 33 e35 DA LEI 11.343/06	UNIAO ESTAVEL	ENS. FUNDAMENTAL INCOMPLETO	DESEMPREGADA	0001701-92.2016.827.2722
49	RAQUEL DE MATOS CAMPOS	12.06.2016	CONDENADA	ART.121 DO CPB	SOLTEIRA	ENS. FUNDAMENTAL COMPLETO	MANICURE	5041955-06.2013.827.2729
50	ROSILENE COSTA DOS SANTOS	02.06.2015	CONDENADA	ART. 33 e35 DA LEI 11.343/06	SOLTEIRA	ENS. SUPERIOR INCOMPLETO	ATENDENTE	0026624-98.2015.827.2729
51	SAMARA CRISTIELE PEREIRA DE SOUSA	13.10.2016	PROVISORIO	ART. 33 e35 DA LEI 11.343/06	UNIÃO ESTAVEL	ENS. FUNDAMENTAL INCOMPLETO	DESOCUPADA	0040120-63.2016.827.2729
52	SAMULA SAMARA RODRIGUES MARINHO	02.12.2016	PROVISORIO	ART. 33 e35 DA LEI 11.343/06	CASADA	ENS. MÉDIO COMPLETO	ESTETICISTA DE ANIMAIS	0000701-02.2017.827.2729
53	SAMYLLA LORRANY MARQUES DE SOUSA	28.07.2016	PROVISORIO	ART. 33 DA LEI 11.343/06	SOLTEIRA	ENS. FUNDAMENTAL INCOMPLETO	ESTUDANTE	0040385-65.2016.827.2729
54	SELMA ARAUJO SOUSA	25.06.2016	PROVISORIO	ART. 33 DA LEI 11.343/06	SOLTEIRA	ENS. FUNDAMENTAL INCOMPLETO	ESTUDANTE	0030717-70.2016.827.2729
55	SIMONE DA ENCARNAÇÃO CONCEIÇÃO DA	06.09.2014	CONDENADA	ART.157 DO CPB	SOLTEIRA	ENS. FUNDAMENTAL INCOMPLETO	DO LAR	5010352-80.2011.827.2729
56	SIMONE LIRA DA SILVA	16.12.2016	PROVISORIO	ART. 155 DO CPB	UNIAO ESTAVEL	ENS. MÉDIO COMPLETO	NAO INFORMADO	0008684-52.2017.827.2729
57	SINARA BAROSO DE SÁ	17.11.2016	PROVISORIO	ART. 33 DA LEI 11.343/06	UNIAO ESTAVEL	ENS. SUPERIOR COMPLETO	PROFESSORA	0002005-36.2017.827.2729
58	STELA MEYRE PEREIRA DE ARAÚJO	24.10.2016	PROVISORIO	ART.33 DA LEI N 11.343/06	UNIAO ESTAVEL	ENS. MÉDIO INCOMPLETO	DO LAR	0012754-70.2016.827.2722
59	TAYNAR CARVALHO ALENCAR	20.12.2016	PROVISORIO	ART.157DO CPB	UNIAO ESTAVEL	ENS. SUPERIOR INCOMPLETO	CABELEIREIRA	0021048-62.2016.827.2706
60	THAIS MINEIRO DE SOUSA	25.12.2016	PROVISORIO	ART.157 DO CPB	UNIAO ESTAVEL	ENS. MÉDIO COMPLETO	DO LAR	0009274-39.2016.827.2737
61	WILMEIDE NASCIMENTO DE SOUSA	06.12.2016	CONDENADA	ART.33 DA LEI 1.343/06	UNIAO ESTAVEL	ENS. SUPERIOR COMPLETO	TEC. INFERMAGEM	0012114-46.2016.827.2729
62	YONARA ALVES DE SOUZA	25.03.2016	PROVISORIO	ART. 157 DO CPB	SOLTEIRA	ENS. MÉDIO INCOMPLETO	AUXILIAR DE COZINHA	0012114-46.2016.827.2729